**[DOCUMENTO SUBSTANCIALMENTE EM LINHA COM TERMOS E DEFINIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVALECERÁ]**

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [15]ª ([DÉCIMA QUINTA]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ENTRE**

### OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*na qualidade de Emissora,*

**[•]**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,*

e

**PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RIO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Garantidoras*

Datado de

[=] de abril de 2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [15]ª ([DÉCIMA QUINTA]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures:

**OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, Centro, CEP 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n° 76.535.764/0001-43[=] e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n° 3330029520-8, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de subscritor e adquirente das Debêntures:

**[=]**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade de [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido)(“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

**PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Delflandllan 1 (Queens Tower), Office 806, 1062 EA, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (“PTIF”); e

**OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Delflandllan 1 (Queens Tower), Office 806, 1062 EA, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (“Oi Coop” e, em conjunto com a Emissora e PTIF, as “Recuperandas”); e

**RIO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 23 – 2º andar – Sala 205, Centro, CEP 80420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.973.206/0001-14 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33300308784, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Rio Alto” e, em conjunto com PTIF e Oi Coop, as “Garantidoras”).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da [15]ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

* 1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.
		1. Para fins de referência, o Anexo 1.1.1 desta Escritura de Emissão indica as Cláusulas desta Escritura de Emissão nas quais constam as definições dos termos aqui iniciados em letra maiúscula.

### CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO

* 1. **Autorizações da Emissão e da Constituição das Garantias pela Emissora e pela Rio Alto**
		1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [•] de [•] de 2024 ("RCA "), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições Emissão (conforme definido abaixo); **(ii)** a constituição, pela Emissora, das Garantias Reais, em garantia das Obrigações Garantidas; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos requeridos para a concretização da Emissão.
		2. A outorga das Fianças (conforme definido abaixo) pelas Garantidoras e a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão de fazem ou farão parte, foram aprovadas com base nas deliberações da [•], [•] e [•], realizada em [•] de [•] de 2024 (“Aprovação Societária Rio Alto” e, em conjunto com a RCA, as “Aprovações Societárias”).

### CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

A 15ª emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição,nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão”, “Oferta”” e "Debêntures”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Registro Automático na CVM**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) de emissor em fase operacional registrado na Categoria A; e (iii) destinada a Investidores Profissionais, inclusive a credores da Emissora, nos termos do plano de recuperação judicial da Emissora homologado pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em [●] (“Juízo da Recuperação” e “Plano de Recuperação Judicial”, respectivamente) que sejam Investidores Profissionais.
		2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 3.1.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na [Cláusula 3.5.2] abaixo.
		3. Para a concessão do registro de oferta no rito automático, foi realizado o requerimento de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de (a) pagamento da taxa de fiscalização; (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (c) declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado.
	2. **Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações Societárias**
		1. A ata da RCA será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal Valor Econômico (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão, em observância ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
		2. As atas das demais Aprovações Societárias de que trata a Cláusula 2.1.2 acima deverão ser arquivadas nos termos das respectivas leis aplicáveis, devendo a aprovação societária da Rio Alto ser arquivada na JUCERJA e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2.1 acima. As Garantidoras se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias devidamente registradas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de seus referidos registros.
	3. **Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
		1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser entregues cópias dos protocolos ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, ainda, 1 (uma) cópia da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do registro.
		2. Esta Escritura poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de (a) atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou (b) refletir decisão da Emissora de capitalização dos Juros Remuneratórios nos termos da [Cláusula 6.18.2] abaixo.
	4. **Constituição das Garantias Reais**
		1. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), previamente à primeira e única Data de Integralização, e serão registrados perante o Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), no qual deverão ser registrados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 130, inciso II da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia.
		2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, ainda, 1 (uma) cópia de cada Contrato de Garantia Real e eventuais aditamentos, devidamente protocolados no Cartório de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.
	5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**
		1. Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) por Investidores Profissionais; (ii) por Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 1, da Resolução CVM 160; e (iii) pelo público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 2, da Resolução CVM 160.
		3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
	6. **Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
		1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 17, parágrafo único, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”) e conforme artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas*” complementares ao Código ANBIMA, ambos em vigor desde 01 de fevereiro de 2024.
		2. A Emissora e as Garantidoras, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, concedem e obrigam-se a manter, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, a preferência e prioridade das Debêntures sobre todos os demais créditos devidos pela Emissora e pelas Garantidoras, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.
	7. **Divulgação de Documentos e Informações da Oferta**
		1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
	8. **Natureza das Debêntures**
		1. A presente Emissão constitui um financiamento concursal nos termos do Plano de Recuperação Judicial, contratado pela Emissora no âmbito da Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme expressamente autorizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial.
		2. A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, concede e obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, a preferência e prioridade das Debêntures sobre todos os demais créditos devidos pela Emissora.

### CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

* 1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora abrange a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.
	2. Nos termos do Estatuto Social da Emissora, na consecução de seu objeto, a Emissora poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: (i) participar do capital de outras empresas; (ii) constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; (v) atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática; (vi) realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração; (vii) comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações; (viii) praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia; (ix) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; (x) desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (a) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (b) acesso à internet; e (c) distribuição de conteúdo em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros; (xi) ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados; (xii) vender, licenciar e ceder o uso de softwares; (xiii) prestar serviço de assinatura de locação de filmes online, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet; (xiv) distribuir conteúdo de video on demand a partir de qualquer tecnologia disponível; (xv) prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura; (xvi) transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e marketing; (xviii) prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros; (xix) prestar serviços de help-desk e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia; (xx) ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (a) data center, incluindo cloud, hospedagem e colocation; (b) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (c) tecnologia da informação, (d) segurança da informação e da comunicação; (e) sistema de segurança eletrônica, e (f) internet das coisas; e (g) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

### CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados prioritariamente para investimentos em suas próprias atividades e/ou de suas Afiliadas.[[1]](#footnote-2)
	2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observada a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
	3. Para fins de esclarecimento, fica expressamente vedada a utilização, direta ou indireta, dos recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures **(i)** no pagamento a terceiros de quaisquer dívidas (concursais ou extraconcursais) devidas pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelas Entidades Grupo Oi; **(ii)** na concessão de mútuos, empréstimos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos pela Emissora a qualquer outra Entidade Grupo Oi, exceto no curso normal dos seus negócios.

### CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

* 1. **Número da Emissão**
		1. A presente Emissão representa a [15]ª ([Décima Quinta]) emissão de debêntures da Emissora.
	2. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em série única.
	3. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão será de R$[•] ([• de reais]), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
	4. **Quantidade de Debêntures**
		1. Serão emitidas [•] ([•]) de debêntures (“Debêntures”).
	5. **Data de Emissão**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [•] de [•] de 2024 ("Data de Emissão").
	6. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
		1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ [•] ([•]), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
	7. **Conversibilidade**
		1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	8. **Tipo e Forma**
		1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escriturais, sem emissão de cautelas e/ou certificados das Debêntures.
	9. **Espécie**
		1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.
	10. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do *“[•]”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
	11. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e/ou créditos, em uma ou mais datas, a exclusivo critério dos Debenturistas (cada uma, uma “Data de Integralização”), sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido do respectivo Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”).
		2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.
		3. A subscrição e a integralização das Debêntures, pelo Debenturista, estão condicionadas à plena satisfação, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, conforme aplicável, cumulativamente de todas as seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei n° 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil"):
1. arquivamento da ata das Aprovações Societárias na JUCERJA;
2. publicação da ata das Aprovações Societárias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
3. celebração e assinatura, em termos satisfatórios ao Debenturista, de todos os Contratos de Garantia, conforme anexos à presente Escritura, condicionado ao registro de baixa das garantias prestadas anteriormente;
4. protocolo das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, o protocolo do pedido de todos os registros perante o Cartório de RTD e demais órgãos competentes, bem como pleitear quaisquer outras formalidades necessárias para sua existência, validade e eficácia contra terceiros, de acordo com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, quanto ao disposto nos itens (xxviii) e (xxix) abaixo;
5. verificação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a prolação da Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação;
6. e
7. emissão de parecer legal por parte do assessor jurídico da Emissora na Emissão em termos satisfatórios ao Debenturista confirmando a validade e exequibilidade desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como da sua celebração pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelas Entidades Grupo Oi.
	1. **Plano de Distribuição**
		1. O plano de distribuição e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente credores da Emissora, nos termos do Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Distribuição”).
		2. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 3.5.2 acima.
		3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
	2. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. O escriturador da presente Emissão é o [=], instituição financeira com sede na Cidade de [=], [=], [=], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [=] (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas nas normas da B3.
		2. O banco liquidante da presente Emissão é o [=], [=] (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
	3. **Prazo e Data de Vencimento**
		1. As Debêntures terão prazo de vencimento de [•] ([•]) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em [31] de [dezembro] de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.
	4. **Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário**
		1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou seja, [27] de [junho] de 2027.
	5. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
	6. **Juros Remuneratórios das Debêntures**
		1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”)**.**
		2. Observada a periodicidade prevista na Cláusula 6.18.1 abaixo e a Capitalização dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.
		3. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

J = VNU x Fator Juros

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNU** = Valor Nominal Unitário;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros =$ \left[(1+taxa)^{\frac{n}{365}}\right]- 1$

onde:

**taxa** = taxa de juros fixa correspondente a [=] ([=]);

**n** = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

* + 1. Para fins da presente Escritura, a expressão “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), e se conclui na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
	1. **Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios**
		1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, ressalvado o disposto nas Cláusulas 6.18.2 e 6.18.3. abaixo, sempre no dia [25] do mês de [junho] de cada ano, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios devido no dia [25] de [junho] de [2025] e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.
		2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, optar pela capitalização de parte dos Juros Remuneratórios no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial (“Capitalização dos Juros”).
		3. Caso a Emissora opte pela Capitalização dos Juros Remuneratórios, deverá comunicar o Agente Fiduciário por meio de informativo acerca da opção de Capitalização dos Juros dentro até [10] ([dez]) dias úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.
	2. **Encargos Moratórios**
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e ficarão sujeitos, ainda, a: multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) caso o pagamento seja efetuado no prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias contado da data do inadimplemento; ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
	3. **Local de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	4. **Publicidade**
		1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.ri.oi.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
	5. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
		1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
	6. **Liquidez e Estabilização**
		1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
	7. **Imunidade de Debenturistas**
		1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
		2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante.
		3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora, ao Escriturador e/ou ao Banco Liquidante depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Escriturador e/ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
	8. **Fundo de Amortização**
		1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
	9. **Classificação de Risco**
		1. [Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures].
	10. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data do seu vencimento venha a coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo].
		2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
	11. **Garantias Reais**
		1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Despesas, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas:

(i)

(ii) alienação fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da V.Tal, de titularidade da Emissora e da Rio Alto (conforme definido no Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações V.Tal, abaixo definido) (“Ações V.tal Oneradas”), bem como (a) quaisquer ações (ordinárias, preferenciais ou de qualquer outra classe de ações), valores mobiliários e demais direitos (incluindo direitos de subscrição e de preferência, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outro título ou ativo conversível em ações) emitidos pela V.Tal, ou representativos do capital social da V.Tal, que venham a ser subscritos, adquiridos ou detidos pela Emissora, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de aumento de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, em qualquer caso, derivados das Ações V.Tal Oneradas; (b) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as Ações V.Tal Oneradas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a V.Tal, ou ainda quaisquer bens e direitos em que as Ações V.Tal Oneradas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula e nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações V.Tal, conforme abaixo definido, sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, opções, valores mobiliários ou títulos de crédito, conforme aplicável; (c) quaisquer recursos ou direitos pecuniários relacionados às Ações V.Tal Oneradas, presentes ou futuros, provenientes de liquidação, resgate, reembolso de capital em caso de redução do capital social, compensações devidas em caso de extinção da Emissora e/ou retirada da Emissora da V.Tal, reembolso de capital, direitos de reembolso por quaisquer contribuições adicionais de capital (sendo os bens e direitos referidos nos itens (a), (b) e (c) considerados “Ativos Adicionais V.Tal”; e (d) todos os frutos, dividendos, lucros, bônus, rendimentos, recursos, direitos, distribuições, remuneração ou reembolso de capital, juros sobre capital próprio e todas as demais quantias recebidas, a receber ou de outra forma distribuídas ou entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às Ações V.Tal Oneradas ou aos Ativos Adicionais V.Tal, observadas as aprovações regulatórias eventualmente necessárias, observados os termos e condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações V.Tal”), a ser celebrado entre a Emissora, a Rio Alto e a Debenturista, em termos substanciais ao [Anexo 6.28.1(ii)] à presente Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária de Ações V.Tal”);

(iii) alienação fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da ClientCo de titularidade da Emissora (“Ações ClientCo Oneradas”), bem como (a) quaisquer ações (ordinárias, preferenciais ou de qualquer outra classe de ações), valores mobiliários e demais direitos (incluindo direitos de subscrição e de preferência, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outro título ou ativo conversível em ações) emitidos pela ClientCo, ou representativos do Capital Social da ClientCo, que venham a ser subscritos, adquiridos ou detidos pela Emissora, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de aumento de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, em qualquer caso, derivados das Ações ClientCo Oneradas; (b) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as Ações ClientCo Oneradas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a ClientCo, ou ainda quaisquer bens e direitos em que as Ações ClientCo Oneradas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula e nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações ClientCo, conforme abaixo definido, sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, opções, valores mobiliários ou títulos de crédito, conforme aplicável; (c) quaisquer recursos ou direitos pecuniários relacionados às Ações ClientCo Oneradas, presentes ou futuros, provenientes de liquidação, resgate, reembolso de capital em caso de redução do capital social, compensações devidas em caso de extinção da Emissora e/ou retirada da Emissora da ClientCo, reembolso de capital, direitos de reembolso por quaisquer contribuições adicionais de capital (sendo os bens e direitos referidos nos itens (a), (b) e (c) considerados “Ativos Adicionais ClientCo”); e (d) todos os frutos, dividendos, lucros, bônus, rendimentos, recursos, direitos, distribuições, remuneração ou reembolso de capital, juros sobre capital próprio e todas as demais quantias recebidas, a receber ou de outra forma distribuídas ou entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às Ações ClientCo Oneradas ou aos Ativos Adicionais ClientCo, observadas as aprovações regulatórias eventualmente necessárias, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, observados os termos e condições do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ClientCo”), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em termos substanciais ao [Anexo 6.28.1(iii)] à presente Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária de Ações ClientCo”);

(iv) alienação fiduciária (a) dos Imóveis da Emissora, conforme definidos e listados no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em termos substanciais ao [Anexo 6.28.1(iii)] à presente Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária de Imóveis” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”, respectivamente); e (b) dos Imóveis listados e descritos Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, ficando a alienação fiduciária condicionada à obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis e/ou ao afastamento das restrições regulatórias que recaem sobre os referidos Imóveis e observadas, em relação aos itens “a” e “b”, as aprovações regulatórias eventualmente necessárias;

(v) cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora (a) em relação a todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora a qualquer tempo, depositados ou a serem depositados em Contas Alienadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, definido abaixo), sendo certo que tais direitos e montantes não incluem, em qualquer caso, quaisquer recursos oriundos da venda de imóveis alienados fiduciariamente pela Emissora; (b) sobejo fruto da excussão das garantias sob Contrato de Alienação Fiduciária de Ações V.Tal, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ClientCo, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis,Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Imóveis e/ou Contrato de Alienação Fiduciária – Oi Soluções, conforme definido abaixo; e (c) em relação aos recursos líquidos recebidos pela Emissora no âmbito do procedimento arbitral nº CCI 26470/PFF/RLS, iniciado pela Companhia contra a ANATEL, instaurado perante a Câmara de Comércio Internacional (CCI) em 18 de agosto de 2021, em conformidade com os termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em termos substanciais ao [Anexo 6.28.1(v)] à presente Escritura de Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observados os termos e condições de tais instrumentos (“Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios”), observadas as aprovações regulatórias eventualmente necessárias;

(vi) cessão fiduciária de todos os direitos e montantes, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora, a qualquer tempo, em razão da titularidade de fluxo de receitas oriundas da venda de determinados imóveis, conforme listados no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Venda de Imóveis e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Imóveis”) a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em termos substanciais ao [Anexo 6.28.1(vi)] à presente Escritura de Emissão (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Imóveis”); e

(vii) [alienação fiduciária do fluxo de caixa da [Oi Soluções S.A.], (“Contrato de Alienação Fiduciária – Oi Soluções” e, quando em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações V.Tal, Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações ClientCo, Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Imóveis, os “Contratos de Garantia Real”), nos termos do Plano de Recuperação Judicial, observados os termos e condições de tais instrumentos (“Alienação Fiduciária – Oi Soluções” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações V.Tal, a Alienação Fiduciária de Ações ClientCo, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Imóveis, “Garantias Reais”)].

* + 1. Destaque-se que as Garantias Reais serão regidas e serão parte integrante do Acordo entre Credores.

**6.28.3.1.** Cada titular de Debêntures consente e concorda (A) (i) com os termos dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores (incluindo, em cada caso, sem limitação, as disposições que preveem a excussão e liberação da Garantia), pois os mesmos podem estar em vigor ou podem ser alterados de tempos em tempos de acordo com seus termos, (ii) com a prioridade de pagamento e com a cascata prevista no Acordo entre Credores e nos Documentos da Garantia, (iii) com a nomeação do [=], como Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, (iv) com a nomeação do [=] como Agente entre Credores sob o Acordo entre Credores e (B) autoriza e orienta o Agente de Fiduciário a (i) celebrar o Acordo entre Credores, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas, e a cumprir suas obrigações e exercer seus direitos de acordo com os mesmos; (ii) orientar o Agente entre Credores a nomear o Agente de Garantia como agente de garantia em benefício das partes garantidas sob o Acordo entre Credores e os Documentos de Garantia; (iii) instruir o Agente entre Credores a instruir o Agente de Garantia a celebrar o Acordo entre Credores e os Documentos de Garantia e a cumprir suas obrigações e exercer seus direitos de acordo com os mesmos, inclusive para fins de aquisição, detenção e execução de todos e quaisquer Gravame sobre a Garantia. As Recuperandas entregarão ao Agente de Fiduciário cópias de todos os documentos entregues ao Agente entre Credores e ao Agente de Garantia de acordo com os Documentos de Garantia, e farão ou farão com que sejam feitos todos os atos e coisas que possam ser necessários ou adequados, ou conforme exigido pelas disposições dos Documentos de Garantia e do Acordo entre Credores, para assegurar e confirmar ao Agente de Fiduciário, ao Agente entre Credores e ao Agente de Garantia que os direitos reais de garantia na Garantia aqui contemplados, pelos Documentos de Garantia ou qualquer parte deles, de tempos em tempos constituídos, de modo a disponibilizar o mesmo para a Garantia e benefício desta Escritura e das Debêntures aqui garantidas, de acordo com a intenção e os propósitos aqui expressos. As Devedoras tomarão todas e quaisquer ações, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente de Fiduciário, pelo Agente entre Credores ou pelo Agente de Garantia razoavelmente necessárias para fazer com que os Documentos de Garantia criem e mantenham, como garantia para as obrigações da Emissora nos termos deste instrumento, um Gravame aperfeiçoado válido e exequível em e sobre toda a Garantia, em favor dos representados pelo Agente de Garantia, sujeito apenas aos Gravames Permitidos às Garantias.

* + 1. As disposições relativas às Garantias Reais, incluindo, sem limitação, à recomposição, à liberação e à excussão das Garantias Reais estão descritas no Plano de Recuperação Judicial e nos Contratos de Garantias, o qual será considerado parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
		2. A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao registro no Cartório de RTD, sob pena de incorrer em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.
		3. As Garantias Reais serão excutidas, observado os termos e condições do Acordo entre Credores , quantas vezes e da forma e ordem que julgar necessário, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora e/ou das Garantidoras de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.
		4. As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após o recebimento da integralidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Emissão e das Debêntures.
		5. As Garantias Reais são constituídas na forma dos artigos 66-A e 69-A da LFR, e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a integralização das Debêntures na forma desta Escritura.
	1. **Garantia Fidejussória**
		1. Adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a PTIF e a Oi Coop outorgam, em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança (“Fianças” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”). As Fianças são outorgadas nos termos desta Escritura.
		2. As Fianças são prestadas em relação à totalidade do valor das Obrigações Garantidas, independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário tenha recebido ou venha a receber ("Valor Garantido"). Assim, respondem as Garantidoras, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, solidariamente, entre si e em relação a Emissora, sem benefício de ordem ou divisão, como principais pagadoras de qualquer das Obrigações Garantidas.
		3. O Valor Garantido será pago pelas Garantidoras em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito do Agente Fiduciário, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, sem prejuízo dos Encargos Moratórios. Tal comunicação poderá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito da presente Escritura de Emissão, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará seu direito de exercer a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão, das Fianças e/ou dos Contratos de Garantia. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
		4. Fica facultado às Garantidoras efetuarem pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado.
		5. O Agente Fiduciário poderá requerer o pagamento das Garantidoras, independentemente do número de vezes em que as Fianças sejam acionadas e independentemente da adoção de procedimentos para a excussão das Garantias Reais e/ou para satisfação das Obrigações Garantidas pela Emissora.
		6. Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelas Garantidoras, em cumprimento da Garantia Fidejussória ora outorgada, as Garantidoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de forma que somente poderá exigir da Emissora qualquer valor em razão da eventual honra da presente Garantia Fidejussória após tal liquidação integral das Obrigações Garantidas.
		7. As Fianças obrigam as Garantidoras até a integral liquidação integral das Obrigações Garantidas. As Garantidoras não poderão ceder as obrigações decorrentes da presente Garantia Fidejussória.
		8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor do Agente Fiduciário não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
		9. As Garantidoras declaram e garantem que todas as autorizações necessárias para prestação destas Fianças foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
		10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário.
		11. As obrigações das Garantidoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Agente Fiduciário contra a Emissora; **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência; e/ou **(iv)** excussão das Garantias Reais.
	2. **Repactuação Programada**
		1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁROA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

* 1. **Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária**
		1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, (i) a amortização extraordinária das Debêntures, obrigatória ou facultativa, limitando-se a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”) ou (ii) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, obrigatório ou facultativo (“Resgate Antecipado Total”), conforme for o caso, observadas as condições das cláusulas abaixo.
		2. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
	2. **Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória[[2]](#footnote-3)**
		1. Somente na medida em que toda a Debênture Novo Financiamento I, Debênture Novo Financiamento II e Notes Novo Financiamento tenham sido (ou, após qualquer Resgate Obrigatório, será) resgatadas ou recompradas em sua totalidade e não estejam mais pendentes, a Emissora destinará o saldo da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, da UPI V.Tal, de Ativos e de Imóveis para o pré-pagamento das Debêntures, de forma *pro rata*, nos termos, condições descritos abaixo e ordem de pagamento no Acordo entre Credores.
		2. O montante da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, da UPI V.Tal, de Ativos e/ou de Imóveis (sendo certo que em relação à Receita Líquida da Venda de Ativos e à Receita Líquida da Venda de Imóveis será apurada anualmente) deverá ser destinado para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso (“Evento de Pré Pagamento”). Se o montante da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, da UPI V.Tal, de Ativos e/ou de Imóveis atribuído ao pré-pagamento das Debêntures for suficiente para o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, nos termos, condições e ordem de pagamento descritos nesta Escritura e no Acordo entre Credores, a Emissora destinará a parte da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, da UPI V.Tal, de Ativos e/ou de Imóveis atribuída às Debêntures, para o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Se o montante da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, da UPI V.Tal, de Ativos e/ou de Imóveis atribuído ao pré-pagamento das Debêntures não for suficiente para o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, nos termos, condições e ordem de pagamento descritos no Acordo entre Credores, a Emissora destinará a parte da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, da UPI V.Tal, de Ativos e/ou de Imóveis atribuída às Debêntures para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, abrangendo, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).
		3. **Receita Líquida da Venda da ClientCo**. A Emissora destinará 100% da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, de forma pro rata, nos termos, condições e ordem de pagamento descritos no Acordo entre Credores e no Plano de Recuperação Judicial.
		4. **Receita Líquida da Venda da UPI V.Tal**. A Emissora destinará 100% da Receita Líquida da Venda da UPI V.Tal para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, de forma pro rata, nos termos, condições e ordem de pagamento descritos no Acordo entre Credores e no Plano de Recuperação Judicial.
		5. **Receita Líquida da Venda de Ativos**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2.2. acima, a Emissora destinará os montantes da Receita Líquida da Venda de Ativos da seguinte forma:
1. *Montante da Receita Líquida da Venda de Ativos até R$200.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida da Venda de Ativos recebida pela Emissora seja igual ou menor que R$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), a Emissora destinará 100% (cem por cento) de tais recursos, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades;
2. *Montante da Receita Líquida da Venda de Ativos acima de R$200.000.000,00 até R$400.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida da Venda de Ativos recebida pela Emissora seja maior que R$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) e menor ou igual a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), a Emissora destinará a Receita Líquida da Venda de Ativos disponível até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) nos termos da Cláusula 7.2.3(a) acima; e do valor excedente até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais) será utilizado da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento aos Debenturistas, de forma *pro rata*, nos termos, condições e ordem de pagamento do Acordo entre Credore; e (ii) 50% (cinquenta por cento) para investimentos nas atividades da Emissora, a seu exclusivo critério; e
3. *Montante da Receita Líquida da Venda de Ativos acima de R$400.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida da Venda de Ativos recebida pela Emissora seja maior que R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), a Emissora destinará a Receita Líquida da Venda de Ativos disponível (i) até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) nos termos da Cláusula 7.3.3(a) acima, (ii) que exceder R$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) até o limite de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais) nos termos da Cláusula 7.3.3(b) acima e (iii) que exceder R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), para o pagamento aos Debenturistas, de forma *pro rata*, nos termos, condições e ordem de pagamento do Acordo entre Credores.
	* 1. **Receita Líquida da Venda de Imóveis**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2.2. acima, a Emissora destinará os montantes da Receita Líquida da Venda de Imóveis da seguinte forma:
4. *Saldo Remanescente de Receita Líquida da Venda de Imóveis até R$200.000.000,00*. Caso exista algum saldo remanescente de Receita Líquida da Venda de Imóveis no valor de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), a Emissora poderá utilizar, a seu exclusivo critério, o referido saldo remanescente de Receita Líquida da Venda de Imóveis disponível até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) para investimentos em suas próprias atividades e/ou de suas Afiliadas;
5. *Montante da Receita Líquida da Venda de Imóveis acima de R$200.000.000,00 até R$400.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida da Venda de Imóveis recebida pela Emissora seja maior que R$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) e menor ou igual a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), a Emissora destinará a Receita Líquida da Venda de Ativos disponível até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) nos termos da Cláusula 7.3.4(a) acima; e do valor excedente até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais) será utilizado da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento, nos termos, condições e prioridade do Acordo entre Credores, da totalidade da Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated e da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated, após a venda da UPI ClientCo ou UPI V.Tal. Enquanto não for concluída a alienação da UPI ClientCo ou UPI V.Tal, a ser a Receita Líquida da Venda de Imóveis aqui referida será depositada em uma conta vinculada (*Escrow account*) a ser constituída nos termos do Acordo entre Credores. Uma vez que a totalidade da Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated e da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated, seja integralmente quitada, o valor remanescente será destinado ao pagamento das Debêntures, nos termos, condições e ordem de pagamento do Acordo entre Credores; e (ii) 50% (cinquenta por cento) para investimentos nas atividades da Emissora, a seu exclusivo critério; e
6. *Saldo Remanescente de Receita Líquida da Venda de Imóveis acima de R$400.000.000,00*. Caso o saldo remanescente da Receita Líquida da Venda de Imóveis recebida pela Emissora seja maior que R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), a Emissora destinará a Receita Líquida da Venda de Imóveis disponível (i) até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) nos termos da Cláusula 7.3.4(a), (ii) que exceder R$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) até o limite de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais) nos termos da Cláusula 7.3.4(b) e (iii) que exceder R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), para o pagamento, nos termos, condições e ordem de pagamento do Acordo entre Credores, da totalidade da Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated e da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated, após a venda da UPI ClientCo ou UPI V.Tal. Enquanto não for concluída a alienação da UPI ClientCo ou UPI V.Tal, a Receita Líquida da Venda de Imóveis aqui referida será depositada em uma conta vinculada (*Escrow account*) a ser constituída nos termos do Acordo entre Credores. Uma vez que a totalidade da Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated e da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated, seja integralmente quitada, o valor remanescente será destinado ao pagamento das Debêntures, nos termos, condições e ordem de pagamento do Acordo entre Credores .
	* 1. **Receita Líquida da Venda de Outros Ativos**. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.2.3 a 7.2.6. acima, a Emissora poderá utilizar, a seu exclusivo critério, até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) do saldo de Receita Líquida da Venda de Outros Ativos para investimentos em suas próprias atividades e/ou de suas Afiliadas e, caso exista algum saldo remanescente de Receita Líquida da Venda de Outros Ativos, para o pagamento aos Debenturistas, de forma *pro rata*, nos termos, condições e ordem de pagamento do Acordo entre Credores.
		2. A distribuição dos valores oriundos do Evento de Pré Pagamento descrito na Cláusulas 7.2.1 a 7.2.4 acima ocorrerá nos termos, condições e ordem de pagamento descritos no Acordo entre Credores, com a consequente redução proporcional do saldo dos respectivos créditos e limitado ao valor dos respectivos créditos, conforme aplicável.
		3. O Resgate Antecipado Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, deverá ocorrer em até 30 dias após a consumação do Evento de Pré-Pagamento.
		4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2.6 acima, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Antecipado Total ou a Amortização Extraordinária por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Total ou a Amortização Extraordinária, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor; (ii) a data efetiva; e (iii) demais informações necessárias para a sua operacionalização.
		5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total ou da Amortização Extraordinária será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total ou da Amortização Extraordinária, **(iii)** dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, se houver.
		6. A B3, o Agente Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório Total ou sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória.
		7. O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória serão realizados de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
		8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.2, serão obrigatoriamente canceladas.
		9. O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total ou da Amortização Extraordinária será feito pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratório. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Total ou da Amortização Extraordinária, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
		10. Para evitar quaisquer dúvidas, o cálculo dos valores referentes à Receita Líquida de Venda recebidos pela Companhia deverá ser calculado após a efetivação de qualquer pagamento exigido nos termos da Debênture Novo Financiamento I, da Debênture Novo Financiamento II e das Notes Novo Financiamento.
	1. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

### CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar, a seu exclusivo critério, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial imediatamente após a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado" ou "Evento de Inadimplemento"):
1. o não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura;
2. o não pagamento, pela Emissora, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outros valores devidos que não o Valor Nominal Unitário na respectiva data de pagamento, desde que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento;
3. o não cumprimento, observação ou execução de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão (“Documentos da Transação”), que não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias da data do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
4. vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora, das Garantidoras e/ou de qualquer das Entidade Relevantes, contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, em valor individual ou agregado superior a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda);
5. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriundas de uma ou mais sentenças transitadas em julgado ou processos semelhantes contra a Emissora, as Recuperandas e/ou quaisquer de suas Entidade Relevantes que versem sobre o pagamento de valor individual ou agregado equivalente ou superior a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o montante equivalente em qualquer outra moeda, no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
6. ocorrência de (i) liquidação ou dissolução da Emissora, das Recuperandas e/ou das Entidade Relevantes; (ii) decretação de falência da Emissora, das Recuperandas e/ou das Entidade Relevantes, desde que tal decretação não seja reformada ou suspensa dentro de um período de 60 (sessenta) dias; (iii) pedido de autofalência da Emissora, das Recuperandas e/ou das Entidade Relevantes; (iv) propositura, pela Emissora, pelas Recuperandas e/ou pelas Entidade Relevantes de (a) mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da LFR, (b) plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (c) medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da LFR ou (d) qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, requerido por ou decretado contra a Emissora, as Recuperandas e suas Entidade Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal ou não reformado ou suspenso dentro de um período de 60 (sessenta) dias; (v) ingresso pela Emissora, pelas Recuperandas e/ou pelas Entidade Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial conforme previsto na LFR ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) ordem ou decisão emitida contra a Emissora, as Recuperandas e/ou as Entidade Relevantes para a nomeação de um agente fiduciário, administrador judicial, liquidante, custodiante ou outro oficial similar para a Emissora, as Recuperandas e/ou as Entidade Relevantes ou qualquer parte substancial de seus bens, desde que tal ordem não seja reformada ou suspensa dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias; ou (vi) encerramento das atividades da Emissora, das Recuperandas e/ou das Entidade Relevantes;
7. a Emissora, as Recuperandas e/ou qualquer de suas Entidade Relevantes requeiram a nomeação de um agente fiduciário, síndico, administrador judicial, liquidante, custodiante ou outro oficial similar para ela ou qualquer parte substancial de seus bens, ou consentir com qualquer recurso ou com a nomeação ou tomada de posse por qualquer referido oficial em um processo voluntário ou outro procedimento iniciado contra ela, ou venha a fazer uma cessão geral ou transmissão de bens em benefício de credores;
8. questionamento, por escrito, pela Emissora, pelas Recuperandas e/ou por qualquer das suas Entidade Relevantes, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial, desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
9. todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora, das Recuperandas e/ou de qualquer das suas Entidade Relevantes sejam sequestrados, expropriados, nacionalizados, desapropriados, encampados por qualquer governo federal, estadual, local ou estrangeiro ou subdivisão política do mesmo, ou qualquer agência ou instrumento de tal governo ou subdivisão política, ou qualquer organização autorregulada ou outra autoridade reguladora não governamental ou autoridade paragovernamental (na medida em que as regras, regulamentos ou ordens de tal organização ou autoridade tenham força de lei), ou qualquer árbitro, tribunal ou tribunal de jurisdição competente, incluindo a República Federativa do Brasil, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Banco Central do Brasil, a SEC, a CVM, a ANATEL e o Tribunal de Contas da União (“Autoridade Governamental”) ou a Emissora, as Recuperandas e/ou qualquer de suas Entidade Relevantes deixe de exercer controle usual sobre uma parcela substancial de seus ativos por 60 (sessenta) dias consecutivos ou mais;
10. caso as Debêntures, as Fianças, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia sejam inexequíveis, declarados nulos ou sem efeito, total ou parcialmente, conforme qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que caso sejam declarados parcialmente inexequíveis, nulos ou sem efeitos, tais declarações causem um Efeito Material Adverso;
11. caso as Garantias Reais e/ou as Fianças, por qualquer fato, tornem-se inábeis, ineficazes, inválidas, impróprias ou insuficientes para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão, e tal falha persista por um período de 10 dias;
12. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora, as Garantidoras e/ou quaisquer de suas controladas operacionais, exceto por aqueles eventos já autorizados pelo Plano de Recuperação Judicial e na Indenture, em particular, excetuadas cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária (a) intragrupo, ou (b) necessárias para aperfeiçoamento das operações autorizadas no Plano de Recuperação Judicial exceto conforme necessário para aperfeiçoamento das operações autorizadas no Plano de Recuperação Judicial;
13. em relação à Emissora, às Garantidoras e/ou as Entidades Relevantes, sem prejuízo e em adição às demais hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas criação de Ônus sobre quaisquer bens, direitos ou ativos de sua propriedade incluindo os bens e direitos objeto da Garantia Real, exceto (i) os Ônus Permitidos, (ii) os Ônus Permitidos sobre Garantias ou (iii) se expressamente permitido no Plano de Recuperação Judicial ou nos termos da Indenture, do Acordo entre Credores e dos Contratos de Garantia;
14. transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser sociedade por ações, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
15. ocorrência de qualquer violação devidamente comprovada por decisão judicial de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicáveis à Emissora, Garantidoras e/ou Entidades Relevantes, contra a prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por qualquer das Entidades Relevantes, desde que devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado;
16. instauração de procedimento judicial, por autoridade competente, que seja do conhecimento da Emissora, das Garantidoras e/ou do Debenturista, por violação ou indício de violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicáveis à Emissora, Garantidoras e/ou Entidades Relevantes, contra a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa e/ou lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelas Garantidoras, por qualquer das Entidades Relevantes, por qualquer das Entidades Grupo Oi e/ou por seus Representantes, excetuado denúncia ou procedimento administrativo ou judicial em relação às Garantidoras e/ou seus Representantes existente e comprovadamente informado por escrito ao Debenturista até a presente data;
17. inclusão da Emissora, das Garantidoras e/ou de qualquer das Entidades Relevantes, quaisquer sócios ou administradores da Emissora e/ou das Garantidoras, no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial n.0 2, de 12 de maio de 2011, relativas à manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravo;
18. aplicação e/ou destinação, voluntário ou não, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na presente Escritura de Emissão;
19. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza, existente ou não, exceto nos termos do Plano de Recuperação Judicial, ou, ainda, existência de ato ou determinação de autoridade judicial ou governamental que afete a senioridade da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outro credor, dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora e/ou das Garantidoras;
20. inobservância, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por qualquer das Entidades Relevantes, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer das Entidades Relevantes incentivam, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, excetuados quaisquer processos em discussão de Boa-fé pela Emissora, Garantidoras e/ou Entidades Relevantes; ou
21. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, exceto em relação ao (a) pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e/ou (b) pagamentos expressamente permitidos nos termos da Cláusula 14.3 desta Escritura e do Plano de Recuperação Judicial.
	1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 8.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os termos do Acordo entre Credores.
	2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos aqui previstos.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto todas as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures não forem integralmente adimplidas, a Emissora e cada uma das Garantidoras obrigam-se, ainda, a:
1. fornecer ao Agente Fiduciário:
	1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (ii.a) o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura e (ii.b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
	2. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e revisadas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes registrados na CVM, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do Diretor de Relação com Investidores atestando (ii.a) o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura; e (ii.b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
	3. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas no artigo 22, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), conforme alterada, nos prazos ali previstos;
	4. os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem divulgados ao mercado;
	5. em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”) ou em outro prazo caso assim determinado por autoridade competente;
	6. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, inclusive de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;
	7. informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea “j” abaixo;
	8. todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão e necessários à realização do relatório mencionado na alínea “p” da Cláusula 11.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, nos prazos em que esses dados financeiros e atos societários tenham sido divulgados publicamente;
	9. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu respectivo arquivamento na JUCERJA, uma via eletrônica, em PDF, com a chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados; e
	10. via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
	11. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados dos registros no Cartório de RTD, uma via original registrada dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
2. preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
3. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de tal acesso: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
4. convocar, nos termos da Cláusula XIII desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
5. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
6. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
7. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
8. não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
9. obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, visando, também, permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
10. não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, o Plano de Recuperação Judicial e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
11. cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive, mas não se limitando a: (i) Legislação Socioambiental; e (ii) as Normas Anticorrupção;
12. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
13. tomar todas as medidas necessárias para:
	1. preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
	2. manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se o desgaste normal desses bens;
	3. manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e
	4. em caso de inobservância das medidas elencadas nos subitens “m.1” a “m.3” acima pela Emissora, não será considerado descumprimento para fins desta cláusula caso a inobservância de tais medidas (i) não resulte, e não fosse razoavelmente esperado que resultasse, em Efeito Material Adverso na Emissora ou (ii) não resulte em um Efeito Material Adverso nos direitos dos Debenturistas ou não seja proibida por essa Escritura;
	5. estender as medidas elencadas nos subitens “a” a “c” acima para as sociedades sob seu controle.
14. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante e o Escriturador; e (iii) a B3, e manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
15. contratar e remunerar em dia os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão, que incluem, mas não se limitam a, os assessores legais e financeiros da Emissão;
16. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
17. informar à B3 o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;
18. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
19. não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores e empregados não utilizem os recursos decorrentes da presente Emissão (A) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação das Normas Anticorrupção, ou (B) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa, em violação das Normas Anticorrupção. Para os fins desta Escritura, “Pessoa” significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo, quaisquer agências governamentais ou quaisquer outros entes governamentais;
20. comunicar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
21. informar e enviar, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual citado na alínea “p” da Cláusula 11.5.1, o organograma de seu grupo societário, conforme a Resolução CVM 17, o qual deverá conter inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
22. prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
23. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160; e
24. cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;
25. exclusivamente em relação à Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;
26. manter as Garantias Reais sempre válidas, exigíveis e exequíveis até a integral liquidação das Debêntures;
27. tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (b) cumprir com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial; e
28. não conceder mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ [•] ([•]), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito ou adiantamentos permitidos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial**.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

* 1. A Emissora e as Garantidoras declaram que:
1. respeitam nesta data e que respeitarão por toda a vigência desta Escritura de Emissão a legislação e regulamentação ambiental, a relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nas esferas judicial ou administrativa que, em razão de tal questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa (“Legislação Socioambiental”);
2. a utilização dos valores objeto desta Escritura de Emissão não implicará violação da Legislação Socioambiental;
3. não incentivam ou se envolvem com a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e asseguram a sua não participação na violação destes direitos;
4. não estiveram envolvidas ou se envolveram em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);
5. não desenvolvem atividades ou fazem uso de materiais considerados como ilegais de acordo com a legislação local. Entende-se como legislação local **(a)** a Norma Interministerial 19/1981 e o Decreto Federal Brasileiro 5472/2005, que se relacionam com substâncias que podem destruir a camada de ozônio, se não forem devidamente tratadas por empresas especializadas, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos específicos; **(b)** a Convenção que trata do Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificado em 1975, que se relaciona com a fauna bravia ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); e **(c)** a Lei Federal 11959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal 875/2013 que retificou a Convenção de Basileia e que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;
6. não utilizam materiais radioativos e, a partir do advento da Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, não aplicam fibras de amianto em suas instalações;
7. monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da contratação de crédito; e
8. no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, a Emissora e/ou as Garantidoras deverão avisar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis deste descumprimento, assim como se compromete a indicar as medidas adotadas para endereçamento deste assunto.
	1. A Emissora e as Garantidoras obrigam-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia, exceto por aquelas questionadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nas esferas judicial ou administrativa e que, em razão de tal questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa.
	2. A Emissora e as Garantidoras entregarão ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, todos os documentos mencionados nesta Cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e das demais declarações da Cláusula 10.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.
	3. A Emissora e/ou as Garantidoras informarão ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; e/ou **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

* 1. A Emissora, assim como as Garantidoras declaram e garantem, de forma solidária e em conjunto, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
1. No caso da Emissora, é uma sociedade anônima, devidamente organizada e constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
2. no caso da PTIF e Oi Coop, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da Holanda;
3. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures, a constituir as Garantias Reais prestadas pela Emissora e Garantidoras, a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia [e o Acordo entre Credores], as obrigações aqui e ali assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
5. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, [do Acordo entre Credores], a Emissão, a Oferta e o cumprimento das obrigações da Emissora e das Garantidoras aqui previstas não infringem, direta ou indiretamente, conflitam ou descumprem **(a)** os documentos societários da Emissora e/ou das Garantidoras; **(b)** qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Emissora e/ou as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto pela constituição das Garantias; **(d)** qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Emissora, a qualquer das Garantidoras ou a quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(e)** esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou qualquer instrumento relacionada à presente Emissão;
6. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
7. todas as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
8. não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade judicial, governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora e pelas Garantidoras de suas obrigações, nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou para a realização da Emissão, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
9. o organograma constante no [Anexo 11.1 (ix)] desta Escritura de Emissão representa fielmente o grupo econômico da Emissora e das Garantidoras e engloba todas as pessoas jurídicas existentes, nas quais a Emissora e as Garantidoras possuam participação, ou ainda, estejam vinculadas às atividades econômicas do grupo econômico da Emissora e das Garantidoras;
10. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades e a condução normal de seus negócios ou operações, estando todas elas válidas, exceto se a falta de qualquer autorizações e licenças não causar um Efeito Material Adverso, e a Emissora, as Garantidoras e/ou suas partes relacionadas não receberam nenhuma notificação relacionada a, nem possuem conhecimento de qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em perda, rescisão, cancelamento, suspensão revogação ou modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização, conjunta ou individualmente, e que se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um Efeito Material Adverso sobre a Emissora e/ou as Garantidoras;
11. nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer Autoridade Governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor da Emissora, das Garantidoras e/ou das Entidades Relevantes, é necessária para a devida assunção e cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer instrumento relacionada à presente Emissão, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
12. obtiveram a autorização de certos titulares das sênior notes objeto do financiamento de longo prazo, conferido à Emissora na modalidade “*debtor-in-possession*”, no valor de até USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares), com um grupo relevante de credores financeiros que representam a maioria dos (i) detentores de 10%/12% Senior PIK Toggle Notes com vencimento em 2025 emitidas pela Oi, em 27 de julho de 2018, e garantidas, conjunta e solidariamente, pela Telemar e Oi Móvel, ambas incorporadas na Emissora, além da Oi Coop e a PTIF e (ii) titulares de créditos contra a Emissora decorrentes de acordos com Agências de Crédito à Exportação (*Export Credit Agencies*), contando com a garantia formalizada por meio de alienação fiduciária de ações de titularidade da Emissora na V.Tal e cujas condições principais estão descritas na [Cláusula 2.7] do Plano de Recuperação Judicial (“Notes”) emitidos pela Emissora nos termos da *[Amended and Restated Note Purchase Agreement*, datada de 11 de janeiro de 2024] conforme alterada até a presente data (“Indenture”), de acordo com os quóruns previstos na Indenture, para a realização da Emissão, outorga das Garantias Reais e assunção pela Emissora e pelas Garantidoras das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos do [Anexo 11.1 (xii)];
13. os bens e direitos objeto das Garantias Reais não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões administrativas, judiciais e/ou arbitrais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, ou busquem vedar, restringir, reduzir ou limitar, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas;
14. não há qualquer acordo de acionistas da Emissora, das Garantidoras e/ou de qualquer das Entidades Relevantes que afete ou possa afetar a realização da Emissão e/ou a outorga e constituição das Garantias Reais;
15. é legítima titular e possuidora dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, os quais estão livres de qualquer Ônus, com exceção dos Ônus sobre os ativos outorgados em garantia ao DIP Emergencial Original Atualizado;
16. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas respectivas atividades;
17. estão adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito de programas de incentivos fiscais e de parcelamentos dos quais são parte;
18. cumpriram e estão cumprindo todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como qualquer outra decisão judicial no âmbito da Recuperação Judicial, relacionadas direta ou indiretamente ao Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a Emissão e a constituição das Garantias Reais são realizadas em conformidade com a [Cláusula 5.5.2] do Plano de Recuperação Judicial, a qual está em pleno vigor e efeito de acordo com os seus termos; e
19. exceto pelos processos e recursos listados no [Anexo 11.1. (xix)], não há quaisquer discussões administrativas, judiciais e/ou arbitrais, incluindo, sem limitação, no âmbito da Recuperação Judicial e não há quaisquer recursos, agravos de instrumento contra a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, ou impugnações de qualquer natureza, que vedem, restrinjam, reduzam, limitem ou anulem, ou busquem vedar, restringir, reduzir, limitar ou anular, de qualquer forma, **(a)** a constituição das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, incluindo, sem limitação, que busquem anular, reformar, invalidar ou de qualquer forma tornar ineficaz a [Cláusula 5.5.2] do Plano de Recuperação Judicial; ou **(b)** o Plano de Recuperação Judicial.
20. reconhece que os créditos decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia são extraconcursais em relação à Recuperação Judicial, e a Emissora e as Recuperandas não possuem direito de buscar e não buscarão, no âmbito da Recuperação Judicial ou em qualquer outra ação ou procedimento, sob qualquer forma, impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas e/ou das Garantias Reais quando realizada nos termos da lei e em cumprimento às disposições desta Escritura de Emissão;
21. forneceram todas as declarações fiscais exigidas no âmbito federal, estadual e municipal, as quais são verdadeiras, corretas e completas e foram apresentadas dentro dos prazos legais aplicáveis;
22. suas demonstrações financeiras relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2023, em conjunto com o parecer do auditor independente e suas notas explicativas representam corretamente sua posição patrimonial e financeira na data a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, **(a)** não houve nenhum Efeito Material Adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as Garantidoras; **(c)** não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Garantidoras; **(d)** não foi assumida qualquer obrigação ou responsabilidade ou feitos quaisquer pagamentos não refletidos nas respectivas demonstrações financeiras; **(e)** nenhuma doação foi feita e nenhuma renúncia a direito de valor significativo para negócios foi praticada; e **(f)** seus investimentos à vista ou de curto prazo ou equivalentes não foram reduzidos;
23. as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Debenturistas, uma tomada de decisão fundamentada a respeito da subscrição e integralização das Debêntures;
24. não há **(a)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral; ou **(b)** inquérito ou outro tipo de investigação governamental dos quais tenha conhecimento, em ambos os casos **(a)** e **(b)**, que possa vir a lhe causar Efeito Material Adverso;
25. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, **(a)** que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Garantidoras em prejuízo dos Debenturistas; ou **(b)** que possa impactar a decisão dos Debenturistas de subscrever as Debêntures;
26. a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;
27. não existem processos judiciais ou administrativos ou arbitrais relevantes pendentes, nos quais a Emissora e/ou as Garantidoras sejam parte ou aos quais os seus bens estejam sujeitos, e a Emissora e as Garantidoras não têm conhecimento de nenhum processo iminente a ser contra elas, e/ou suas respectivas Controladas ajuizado ou com relação a qualquer um de seus bens que possam afetá-las de forma relevante;
28. não há, nesta data, quaisquer contingências ou passivos ocultos de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, fiscal ou previdenciária, civil, ambiental, propriedade intelectual e trabalhista, incorridos direta ou indiretamente, materializados ou não, de valor igual ou superior a R$[400.000.000,00] ([quatrocentos milhões reais]), bem como cumpre regularmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais e/ou tribunais relativos a questões administrativas, fiscais e previdenciárias, estando em dia com suas obrigações principais e acessórias;
29. na presente data, não há qualquer obrigação pecuniária decorrente do Plano de Recuperação Judicial e/ou de natureza extraconcursal inadimplida;
30. na presente data, as contingências tributárias da Emissora totalizam os valores indicados no [Anexo 11.1 (xxxii)] a esta Escritura de Emissão;
31. não tem quaisquer financiamentos ou operações fora do balanço (*off balance sheet*) ou qualquer passivo que prejudique ou possa prejudicar a Emissão e/ou a constituição das Garantias Reais;
32. nesta data, **(a)** todos os seguros contratados são suficientes e adequados aos bens e direitos que garantem, bem como as apólices de seguro contratadas estão em conformidade com a lei e em vigor, estando todos os prêmios devidos tempestivamente pagos; **(b)** não existem quaisquer circunstâncias nem ocorreram quaisquer eventos que possam impedir ou inviabilizar a renovação das apólices de seguro contratadas, e **(c)** não há qualquer descumprimento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras relacionado a qualquer disposição em qualquer uma das referidas apólices de seguro;
33. nem a Emissora, as Garantidoras ou qualquer de suas partes relacionadas, nem qualquer um de seus Representantes atuando em favor da Emissora e/ou das Garantidoras é atualmente parte de qualquer processo criminal ou administrativo referente a corrupção de qualquer autoridade ou funcionário público, incluindo, mas não se limitando, a funcionários de empresas e organizações públicas, nem é alvo de qualquer investigação em curso, exceto por aqueles informados pela Emissora ao Agente Fiduciário nesta data;
34. nenhuma autoridade ou funcionário público, incluindo, mas não se limitando, a funcionários de empresas e organizações públicas, nem qualquer parente desta pessoa, seja por laços sanguíneos ou matrimoniais atuou nos últimos 3 (três) anos como Representante da Emissora e/ou das Garantidoras;
35. inexiste com relação à Emissora e às Garantidoras, qualquer acordo de acionistas ou acordo de quotistas, conforme aplicável, ou acordo de voto em vigor, bem como as ações e/ou quotas de emissão da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme aplicável, estão livres e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou vícios, exceto **(a)** pelas Garantias Reais; e **(b)** pelas ações da Emissora oneradas em garantia aos processos e ao contrato indicados no [Anexo 11.1 (xxxvii)];
36. no caso da Emissora, tem posse mansa e pacífica de todos os imóveis onde funcionam suas atividades relevantes e de todos os bens e direitos objeto das Garantias Reais, conforme aplicável;
37. cumpre e faz com que seus Representantes cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou das Garantidoras; **(c)** dão conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
38. não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
39. as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
40. não conhece a existência contra si, seus Controladores diretos, Controladas e Representantes da Emissora ou das Garantidoras, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.
	1. A Emissora e as Garantidoras, de forma irrevogável e irretratável, indenizarão os Debenturistas e/ou qualquer das demais Partes Indenizáveis, por todos e quaisquer prejuízos e danos diretos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por qualquer das Partes Indenizáveis em razão da falsidade, incompletude, insuficiência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
		1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente Cláusula, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, desde que demonstrado, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis, incorridos durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.
		2. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula 11.2 dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela outra Parte.
		3. As estipulações de indenização deverão sobreviver pelo prazo de 5 (cinco) anos após a quitação integral das Debêntures, sendo certo que o prazo acima referido não se aplica às solicitações de indenização realizadas pelos Debenturistas anteriormente à quitação integral das Debêntures.
	2. Sem prejuízo do disposto no item 11.2 acima, a Emissora e as Garantidoras comprometem- se a, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas em qualquer momento até a data de quitação da totalidade das Obrigações Garantidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. Nomeação: A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a [=], acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.
	2. Declarações: O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
1. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
2. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
4. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
5. não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
6. estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
8. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
9. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
10. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
11. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
12. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
13. que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que não exerce a função de agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora; e
14. que assegurará tratamento equitativo a todos os investidores das emissões de valores mobiliários descritas na alínea “m” acima.
	1. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ [●] ([●]), devida até o [●]º ([●]) dia útil contado da data de assinatura da Debêntures presente Escritura e (ii) parcelas anuais no valor de R$ [●] ([●]), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
		1. A parcela na citada na Cláusula 12.3.1 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
		2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3.1 acima.
		3. As parcelas citadas na Cláusula 12.3. acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
		4. As parcelas citadas na Cláusula 12.3. acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a [●], inscrita no CNPJ/ME nº [●], desde que a empresa seja a emissora do documento fiscal.
		5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
	2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ [●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas.
	3. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 11.3.1 acima são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
	4. Substituição: Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.
	5. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
		1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
	6. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
	7. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
	8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura na JUCERJA, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
	9. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
	10. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser devidamente arquivado na JUCERJA.
	11. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.
	12. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
	13. Deveres: Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
15. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
16. representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
17. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura;
18. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
19. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
20. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
21. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
22. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
23. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura;
24. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (p) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
25. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
26. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
27. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura;
28. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
29. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
30. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações;
31. divulgar em sua página na rede mundial de computadores ([=][)](https://vortx.com.br/) o relatório de que trata o item (p) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
32. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
33. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
34. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
35. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
36. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 5.1. acima, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
37. acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
38. disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website ([[=])](https://vortx.com.br/).
	1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
	2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.
	3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
	4. Despesas: Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, ou pelos Debenturistas, em caso de negativa da Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ix) custos e despesas relacionadas à B3.
	5. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
	6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
	7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL

* 1. **Convocação**
		1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
		2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
		3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
		4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
		5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
		6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
	2. **Quórum de Instalação**
		1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
		2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
	3. **Mesa Diretora**
		1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
	4. **Quórum de Deliberação**
		1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
		2. Não obstante o disposto na Cláusula 13.4.1 acima, as deliberações relativas a alterações ou exclusão (i) dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), (ii) resgate antecipado, (iii) repactuação, (iv) alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, (v) prazo das Debêntures (vi) dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura e/ou (vii) alteração, complemento ou renúncia ao disposto na Cláusula 16.4.3, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
		3. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referente às Debêntures, serão aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
	5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas
		1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
		2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
		3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
		4. As Assembleias Gerais Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial e, conforme disposto na Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital (incluindo, mas sem limitação, por vídeo conferência e votação a distância) e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

* 1. A Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma Entidade Relevante incorra, direta ou indiretamente, em qualquer Endividamento ou emita qualquer valor mobiliário resgatável, conversível ou permutável em Endividamento.
	2. A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures como condição precedente para a consumação da mudança de Controle da Emissora, observados os e condições da termos Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 77, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, pelo valor igual a 101% do Valor Nominal Unitário, acrescido do respectivo Juros Remuneratórios sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade (uma “Oferta de Resgate por Mudança de Controle”). A Oferta de Resgate por Mudança de Controle deverá observar o procedimento seguinte:
	3. A Emissora não poderá, e não deverá causar ou permitir que qualquer Subsidiária (i) declare ou pague qualquer dividendo ou retorno de capital ou faça qualquer outra distribuição sobre ou em relação a ações de seu Capital Social das Recuperandas ou de qualquer Subsidiária aos participantes de tal Capital Social (exceto dividendos ou distribuições feitas por uma Subsidiária em uma base pro rata a todos os acionistas de tal Subsidiária), (ii) comprar, resgatar ou de outra forma adquirir por valor qualquer Capital Social da Emissora detida por Pessoas que não sejam a Emissora ou uma Subsidiária (exceto qualquer aquisição de Capital Social considerada como ocorrendo no exercício de opções se tal Capital Social representar uma parte do preço de exercício do mesmo), (iii) comprar, recomprar, resgatar, anular ou de outra forma adquirir ou retirar por valor, antes do vencimento programado, reembolso programado ou pagamento programado de fundo de amortização, qualquer Endividamento Subordinado (exceto Endividamento Subordinado devido à Emissora ou a uma Subsidiária da Companhia), ou (iv) fazer qualquer Investimento que não seja Investimentos Permitidos (cada um, um "Pagamento Restrito"), exceto:

a. o pagamento de qualquer dividendo no prazo de 60 dias após a data de sua declaração se, na data da declaração, tal pagamento estiver em conformidade com qualquer uma das cláusulas (b) a (i) abaixo;

b. dividendos pro rata, ou outras distribuições a pagar exclusivamente sobre ou em relação ao Capital Social de qualquer Recuperanda ou Subsidiária a pagar na forma de Capital Social de qualquer Recuperanda ou Subsidiária;

c. dividendos, retorno de capital ou outras distribuições a pagar exclusivamente a uma Recuperanda e/ou a uma Subsidiária;

d. o reembolso, resgate, recompra, anulação ou outra aquisição pelo valor do Endividamento Subordinado (i) com o produto ou em troca de refinanciamento de Endividamento observado os termos do Endividamento Permitido ou (ii) de acordo com os termos dos acordos que regem tal Endividamento Subordinado, conforme em vigor na Data de Encerramento da Reestruturação;

e. a compra, resgate ou outra aquisição pelo valor do Capital Social da Emissora detido por diretores, conselheiros ou empregados ou ex-diretores, conselheiros ou empregados (ou seus bens ou beneficiários sob seus bens), após a morte, invalidez, aposentadoria, rescisão ou rescisão do contrato de trabalho ou de acordo com qualquer contrato sob o qual o Capital Social foi emitido; desde que, no entanto, não tenha ocorrido e não continue nenhum Inadimplemento ou não ocorreria como resultado disso;

f. pagamentos ou distribuições por qualquer Devedor ou qualquer Subsidiária aos acionistas dissidentes de acordo com a lei aplicável em conexão com qualquer fusão, incorporação, aquisição ou transação semelhante consumada na ou após a data deste instrumento;

g. a declaração e o pagamento de dividendos pela Emissora exigidos pela Lei das Emissoras por Ações, em valor equivalente a não mais de 25% do lucro líquido ajustado da Emissora de acordo com o Artigo 202, inciso I da Lei das Emissoras por Ações; desde que o pagamento de tais valores seja exigido pela Lei das Emissoras por Ações ou outra lei aplicável e que o Conselho de Administração da Emissora, com a aprovação do conselho fiscal, se existente nesse momento, não tenha informado à assembleia geral de acionistas que a distribuição não seria aconselhável, dada a condição financeira da Emissora ou de suas Subsidiárias;

h. quaisquer Pagamentos Restritos de principal programado, juros e outras taxas com relação ao Endividamento Permitido; ou

i. quaisquer Pagamentos Restritos especificamente contemplados e feitos de acordo com as disposições expressas do Plano de Recuperação.

* + 1. A Emissora deverá lançar a Oferta de Resgate por Mudança de Controle em até [•] Dias Úteis após a consumação do respectivo Evento de Oferta de Resgate Obrigatório, por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate por Mudança de Controle”) com [•] ([•]) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate por Mudança de Controle, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate por Mudança de Controle, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate por Mudança de Controle; (c) a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil, e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate por Mudança de Controle, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate por Mudança de Controle, e deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate por Mudança de Controle.
		2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate por Mudança de Controle, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate por Mudança de Controle, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate por Mudança de Controle, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate por Mudança de Controle.
		3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate por Mudança de Controle corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Oferta de Resgate por Mudança de Controle, dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.
		4. A Emissora não será obrigada a fazer uma Oferta de Resgate por Mudança de Controle mediante uma Mudança de Controle se um terceiro fizer a Oferta de Resgate por Mudança de Controle de acordo com os termos estabelecidos nesta Cláusula 15.4. e realizar a aquisição de todas as Debêntures devidamente ofertadas e não resgatadas sob a Oferta de Resgate por Mudança de Controle.
		5. A obrigação da Emissora de fazer uma Oferta de Resgate por Mudança de Controle pode ser renunciada ou modificada a qualquer tempo antes da ocorrência de tal Mudança de Controle com o consentimento por escrito dos titulares de Debêntures que detenham 75% do valor principal agregado em aberto das Debêntures.
		6. Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Escritura, uma Oferta de Resgate por Mudança de Controle poderá ser feita antes de uma Mudança de Controle, condicionada à consumação de tal Mudança de Controle, se um acordo definitivo estiver em vigor para a Mudança de Controle no momento em que a Oferta de Resgate por Mudança de Controle for feita.
		7. A Emissora não deverá, e não permitirá que qualquer Subsidiária, incorra em quaisquer Ônus para garantia o Endividamento sobre qualquer uma de suas propriedades ou ativos que não constituam Garantia, sejam eles de propriedade na presente data ou posteriormente adquirida, sem prever que as Debêntures sejam garantidas de forma igual e proporcional (ou, se o Endividamento a ser garantido pelo Ônus estiver subordinado no direito de pagamento às Debêntures) a tal Endividamento assim garantido enquanto tal Endividamento for garantido.
		8. A Cláusula 14.3.7. acima não se aplica a:

a. qualquer Ônus existente na presente data ou qualquer Ônus que, em cada caso, garanta as Debêntures de acordo com os termos dos Documentos de Garantia;

b. quaisquer Ônus sobre ativos especificados no [Anexo A] deste instrumento;

c. qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo (incluindo Capital Social de qualquer Pessoa) adquirido, construído ou melhorado pela Emissora ou quaisquer Subsidiárias após a data desta Escritura, que seja criado, incorrido ou assumido simultaneamente com, ou dentro de 12 meses após, essa aquisição (ou no caso de qualquer propriedade construída ou melhorada, após a conclusão ou início da operação comercial de tal propriedade, o que ocorrer por último) para garantir ou prever o pagamento de qualquer parte do preço de compra de tal propriedade ou os custos dessa construção ou melhoria (incluindo custos como escalonamento, juros durante a construção e custos financeiros); desde que, no caso de qualquer construção ou melhoria, o Ônus não se aplique a qualquer outra propriedade da Emissora ou de qualquer Entidade Relevante, exceto qualquer propriedade real não melhorada na qual a propriedade assim construída, ou a melhoria, esteja localizada, inclusive para evitar dúvidas, qualquer Endividamento Permitido;

d. servidões, direitos de passagem e outros ônus ("ônus imobiliários") sobre a titularidade de bens imóveis que não tornam a titularidade dos bens onerados não comercializáveis, reduzem materialmente o valor dos mesmos ou afetam adversamente o uso de tais bens para os fins pretendidos, individualmente ou em conjunto, quando tomados em conjunto com todos os ônus imobiliários existentes naquele momento;

e. qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo existente no momento de sua aquisição e que não seja criado como resultado de ou em conexão com ou em antecipação a essa aquisição (a menos que tal Ônus tenha sido criado para garantir ou prever o pagamento de qualquer parte do preço de compra de tal propriedade);

f. qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo adquirido de uma sociedade ou qualquer outra Pessoa que seja fundida com ou na Emissora ou uma Subsidiária, ou qualquer Ônus existente na propriedade de uma sociedade ou qualquer outra Pessoa que existia no momento em que tal sociedade se torna uma Subsidiária da Emissora e, em ambos os casos, que não seja criado como resultado de ou em conexão com ou em antecipação a qualquer transação (a menos que tal Ônus tenha sido criado para garantir ou prever o pagamento de qualquer parte do preço de compra de tal sociedade); desde que tal Ônus não se estenda a qualquer outra propriedade de uma Recuperanda ou de qualquer Subsidiária;

g. qualquer Ônus decorrente por força da lei (incluindo uma decisão de um tribunal) no curso normal dos negócios da entidade relevante que tenha concedido essa garantia;

h. Ônus habituais em favor de administradores e agentes de custódia, e direitos de compensação (*netting and setoff rights)*, ônus bancários e similares em favor de instituições financeiras e contrapartes de obrigações e instrumentos financeiros, incluindo Contratos de Hedge, em qualquer caso, no curso normal dos negócios da entidade relevante que tenha concedido essa garantia;

i. Ônus que garantem Contratos de Hedge, desde que tais Contratos de Hedge se relacionem com o Endividamento por dinheiro emprestado que é, e é permitido estar sob a Escritura, garantido por um Ônus na mesma propriedade que garante tais Contratos de Hedge;

k. penhoras ou depósitos de acordo com as leis de compensação do trabalhador, leis de seguro-desemprego ou legislação semelhante, ou depósitos de boa-fé em conexão com licitações, propostas, contratos ou arrendamentos, ou para garantir obrigações públicas ou estatutárias, fianças, direitos aduaneiros e similares, ou para o pagamento de aluguel, em cada caso incorrido no curso normal dos negócios da entidade relevante que tenha concedido essa garantia e não garantindo Endividamento;

l. Ônus impostos por lei, como ônus de transportadoras, fornecedores, armazenistas e mecânicos, em cada caso, no curso normal dos negócios da entidade relevante que tenha concedido essa garantia e por quantias ainda não devidas ou contestadas de boa-fé e por procedimentos apropriados;

m. Ônus em relação a impostos, avaliações e outros encargos governamentais, taxas ou reivindicações que ainda não são devidos ou posteriormente podem ser pagos sem penalidade ou cujo valor ou validade esteja sendo diligentemente contestado de boa-fé e por procedimentos apropriados e, em cada caso, com relação aos quais reservas adequadas foram estabelecidas e estão sendo mantidas de acordo com as IFRS;

n. Ônus que garantem obrigações de reembolso com relação a cartas de crédito que oneram documentos e outros bens relacionados a tais cartas de crédito e seus recursos;

o. licenças ou arrendamentos ou subarrendamentos como licenciante, arrendador ou subarrendador de qualquer uma de suas propriedades, incluindo propriedade intelectual, no curso normal dos negócios da entidade relevante;

p. Ônus sobre ativos de acordo com contratos de fusão, contratos de compra de ações ou ativos e contratos semelhantes em relação à alienação de tais ativos;

q. opções, acordos de compra e venda, direitos de preferência e direitos similares relacionados a investimentos em joint ventures ou parcerias;

r. Ônus judiciais e Gravames que garantam títulos recursais ou cartas de crédito emitidas em apoio ou no lugar de títulos recursais, desde que não exista nenhum Evento de Inadimplemento como resultado disso;

s. Ônus que garantem Endividamento Permitido contraído;

t. Ônus que garantem a dívida atribuível com relação a uma Transação Sale e Leaseback permitida de acordo com o item (o) da definição de “Endividamento Permitido”; desde que tais gravames sejam limitados aos ativos aplicáveis em tal Transação de Sale e Leaseback;

u. Ônus que garantem o Endividamento contraído nos termos do item (n) da definição de “Endividamento Permitido”, desde que tais gravames sejam limitados aos ativos financiados aplicáveis em relação à tais Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizado ou Endividamento de Valor de Compra, conforme o caso; e

v. qualquer prorrogação, renovação ou substituição (ou prorrogações, renovações ou substituições sucessivas), no todo ou em parte, de qualquer Ônus referido nas alíneas (a), (c), (f), (g), (j), (s), (t), (u) ou (v) acima; desde que o valor principal do Endividamento assim garantido não exceda o valor principal do Endividamento assim garantido no momento em que o Gravame original foi incorrido de acordo com esta subcláusula (3) mais quaisquer prêmios, taxas e despesas relacionados a tal prorrogação, renovação ou substituição, e que tal prorrogação, renovação ou substituição seja limitada a toda ou parte da propriedade que garantiu o Gravame assim prorrogado, renovado ou substituído (mais melhorias em tal propriedade).

Para todos os fins, os itens (a) a (v) acima são considerados como “Ônus Permitidos”.

* + 1. As Debêntures resgatadas pela Emissora por ocasião da Oferta de Resgate por Mudança de Controle, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
		2. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate por Mudança de Controle para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
		3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate por Mudança de Controle com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário
	1. Todos os pagamentos de principal, prêmio, se houver, e remuneração no âmbito desta Escritura de Emissão serão feitos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.
		1. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (“*gross-up*”). Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.
	2. As Debêntures (i) serão obrigações garantidas subordinadas das Recuperandas; (ii) serão garantidas pelas Garantias de acordo com, e com a prioridade exigida pelos termos desta Escritura, [do Acordo entre Credores] e dos Contratos de Garantia; (iii) terão prioridade de pagamento em relação a todos os outros Endividamentos não garantidos existentes e futuros das Recuperandas na medida do valor das Garantias, e quaisquer valores em aberto devidos após a excussão das Garantias devido por qualquer Recuperanda serão classificados como superiores a todo o Endividamento não garantido das Recuperandas em aberto sujeito ao Plano de Recuperação Judicial e *pari passu* no direito de pagamento com todos os outros Endividamentos garantidos existentes e futuros de das Recuperandas; (iv) serão subordinados a todo o Endividamento existente e futuro das Recuperandas que é garantido por Ônus sobre ativos que não constituem as Garantias Reais, na medida do valor dos ativos que garantem tal Endividamento garantido; (v) serão subordinados a passivos, caso assim determinado e nos limites indicados, nos termos da legislação aplicável; e (vi) serão subordinadas a todas as Dívidas Prioritárias Garantidas existentes e futuras das Recuperandas.
	3. A Emissora não deverá, e não permitirá que quaisquer de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, celebrem qualquer transação ou série de transações relacionadas (incluindo a compra, venda, arrendamento ou troca de qualquer propriedade ou ativo ou a prestação de qualquer serviço) com, ou para o benefício de, qualquer uma de suas Afiliadas (cada uma, uma "Transação com Partes Relacionadas"), exceto se:

(i) os termos de tal Transação com Partes Relacionadas não forem materialmente menos favoráveis do que aqueles que se poderia razoavelmente esperar que fossem obtidos em uma transação comparável nesse momento em condições normais de mercado de uma Pessoa que não seja uma Afiliada da Emissora;

(ii) no caso de tal Transação com Partes Relacionadas envolver pagamentos no valor total, ou transferências de bens ou serviços, feitas após a presente data com um valor justo de mercado superior a R$125 milhões (ou o equivalente em outras moedas), os termos de tal Transação com Partes Relacionadas serão estabelecidos em uma declaração de diretor(es) entregue ao Agente Fiduciário declarando que tal transação está em conformidade com essa Cláusula; e

(iii) no caso de tal Transação com Partes Relacionadas envolver pagamentos no valor total, ou transferências de bens ou serviços, feitas após a presente data com um valor justo de mercado superior a R$250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), os termos de tal Transação com Partes Relacionadas serão aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Emissora (incluindo a maioria dos membros independentes), a aprovação a ser evidenciada por uma aprovação do Conselho de Administração da Emissora prevendo que o Conselho de Administração determinou que tal transação está em conformidade com essa Cláusula.

* + 1. As disposições da Cláusula 14.5 acima não se aplicam a:

(i) Transações com Partes Relacionadas com ou entre a Emissora e qualquer Entidade Relevante ou entre Entidades Relevantes, em cada caso, exceto qualquer [Subsidiária de Recebíveis];

(ii) pagamento de honorários razoáveis, remuneração (incluindo qualquer emprego, opção de compra de ações, ações fantasmas, recompra de ações, compensação de benefícios de empregados), indenização ou outros pagamentos de rescisão e reembolso de despesas e qualquer indenização ou seguro fornecido em nome de diretores, conselheiros e empregados da Emissora ou de qualquer Entidade Relevante no curso normal dos negócios da entidade relevante e consistente com a prática passada, conforme determinado de boa-fé pela Emissora e a celebração de quaisquer acordos relacionados a qualquer um dos anteriores;

(iii) Transações com Partes Relacionadas realizadas de acordo com os termos de qualquer contrato ou acordo do qual a Emissora ou quaisquer de suas Entidades Relevantes sejam parte a partir da presente data (exceto, para evitar dúvidas, os Acordos V.Tal ou os Acordos de Cobre), conforme tais contratos ou acordos possam ser alterados, modificados, complementados, estendidos ou renovados de tempos em tempos; desde que qualquer alteração, modificação, complemento, extensão ou renovação futura celebrada após a presente data seja permitida na medida em que seus termos não sejam materialmente mais desvantajosos como um todo para os titulares das Debêntures do que os termos dos contratos ou acordos em vigor na presente data, em cada caso, na determinação de boa-fé da Emissora;

(iv) fusões, cisões, incorporações, reestruturações societárias ou quaisquer atos societários exigidos pelo Plano de Recuperação Judicial;

(v) transações especificamente necessárias para implementar a incorporação da ClientCo e para consumar as contribuições da ClientCo para a mesma ou para implementar uma mudança de Controle da ClientCo ou a venda da ClientCo, na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial; e

(vi) transações realizadas de acordo com, e para cumprimento dos Acordos de Cobre e dos Acordos V.Tal.

* 1. Exceto conforme previsto na Cláusula 14.5, a Emissora não deverá, e não deverá causar ou permitir que quaisquer de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, criem ou de outra forma causem ou permitam a existência ou se tornem efetivas qualquer Ônus ou restrição à capacidade de qualquer Entidade Relevante de:

(i) pagar dividendos ou fazer quaisquer outras distribuições à Emissora ou a qualquer outra Entidade Relevante ou pagar qualquer Endividamento devido à Emissora ou a qualquer Entidade Relevante;

(ii) fazer empréstimos ou adiantamentos, ou garantir qualquer Endividamento ou outras obrigações, ou fazer qualquer investimento na Emissora ou em qualquer Entidade Relevante; ou

(iii) transferir qualquer uma de suas propriedades ou ativos para a Emissora ou qualquer Entidade Relevante.

* + 1. A Cláusula 14.6 não se aplica a Ônus decorrentes:

(i) de lei, regra, regulamento ou ordem aplicável;

(ii) desta Escritura, das Garantias ou das Debêntures;

(iii) existentes com relação a qualquer Pessoa, ou aos bens ou ativos de qualquer Pessoa, no momento em que a Pessoa for adquirida pela Emissora ou qualquer Entidade Relevante, desde que os Ônus e restrições na alteração, modificação, consolidação, extensão, renovação, substituição ou refinanciamento sejam, tomados como um todo, no julgamento de boa-fé da Emissora, não menos favoráveis em qualquer aspecto material aos titulares de Debêntures do que os Ônus ou restrições sendo alterados, modificados, consolidados, estendidos, renovados, substituídos ou refinanciados;

(iv) qualquer Ônus ou restrição existente em razão de qualquer Ônus Permitido;

disposições habituais que restrinjam a capacidade de qualquer Entidade Relevante de realizar qualquer ação descrita nas subcláusulas (i) a (iii) acima existente em documentos organizacionais celebrados no curso normal dos negócios e com a aprovação do Conselho de Administração da Emissora;

(v) restrições em outros Endividamentos incorridos por uma Entidade Relevante em conformidade com esta Cláusula, desde que, na determinação de boa-fé pela Emissora (a) os Ônus ou restrições sejam ordinários e habituais para um financiamento desse tipo e (b) os Ônus e gravames ou restrições não sejam, no momento acordado, esperados que afetem adversamente a capacidade da Emissora de efetuar pagamentos sobre as Debêntures;

(vi) restrições habituais a caixa ou outros depósitos impostos por clientes, fornecedores, seguradoras, empresas de fiança ou caução, sob contratos ou outros acordos celebrados ou acordados no curso normal dos negócios;

(vii) disposições habituais de não cessão de qualquer contrato de licença ou outro contrato e disposições habituais que restrinjam a cessão ou subarrendamento de qualquer arrendamento que reja uma participação de arrendamento de qualquer Entidade Relevante;

(viii) restrições com relação a uma Entidade Relevante impostas de acordo com um contrato vinculante que tenha sido celebrado para a venda ou alienação de participação ou ativos de tal Entidade Relevante ou qualquer Transação de *Sale* e *Leaseback*, em cada caso, conforme permitido de outra forma sob esta Escritura; desde que tais restrições se apliquem exclusivamente à participação ou ativos de tal Entidade Relevante sendo vendidos;

(ix) restrições habituais impostas à transferência de materiais protegidos por direitos autorais ou patenteados;

(x) quaisquer acordos em vigor na presente data, e quaisquer alterações, modificações, reformulações, prorrogações, renovações, substituições ou refinanciamentos de qualquer um dos anteriores; desde que os Ônus e restrições na alteração, modificação, consolidação, extensão, renovação, substituição ou refinanciamento não sejam, tomados na totalidade, no melhor julgamentoda Emissora, materialmente mais restritivos com relação a tais dividendos e outras restrições de pagamento do que aqueles contidos nesses acordos na presente data; ou

(xii) restrições contidas em, ou em relação a, Contratos de *Hedge* em conformidade com Endividamento Permitido.

* 1. A Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma de suas Entidades Relevantes, celebre qualquer Transação de *Sale* e *Leaseback* com relação a qualquer propriedade ou ativo, a menos que a Emissora ou tal Entidade Relevante tenha direito a:
	2. Incorrer em Endividamento em um valor igual à dívida atribuível com relação a tal Transação de *Sale* e *Leaseback* nos termos do Endividamento Permitido; e
	3. criar um Ônus sobre tal propriedade ou ativo que garanta tal dívida atribuível sem garantir de forma igual e proporcional as Debêntures, caso em que, o Endividamento e o Ônus correspondentes serão considerados incorridos de acordo com essas disposições.
	4. A Emissora deverá pagar ou quitar, e fazer com que cada uma de suas Entidades Relevantes pague ou quite antes que a mesma se torne inadimplente (i) todos os tributos, contribuições e encargos governamentais cobrados ou impostos sobre a Emissora ou tal Entidade Relevante ou sua renda ou lucros ou propriedade, e (ii) todas as reivindicações legais de mão-de-obra, materiais e suprimentos que, se não pagos, possam por lei se tornar um Ônus sobre a propriedade da Emissora ou de tal Entidade Relevante, exceto qualquer tributo, contribuição, cobrança ou reivindicação (a) cujo valor, aplicabilidade ou validade esteja sendo contestado de boa-fé por procedimentos apropriados e para os quais reservas adequadas tenham sido estabelecidas e estejam sendo mantidas de acordo com a regulamentação aplicável ou (b) onde o não pagamento não torne razoavelmente esperado que dê causa a um Efeito Material Adverso.
	5. A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidade Relevantes, direta ou indiretamente, pague ou faça com que seja paga qualquer contraprestação a ou em benefício de qualquer Debenturista para ou como incentivo a qualquer consentimento, renúncia ou alteração de qualquer um dos termos ou disposições desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, a menos que tal contraprestação seja oferecida para ser paga e seja paga a todos os Debenturistas que consentirem, renunciarem ou concordarem com a alteração no prazo estabelecido na solicitação documentos de solicitação relacionados a tal consentimento, renúncia ou acordo.
	6. A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, participe de qualquer transação ou série de transações (seja por meio de vendas negociadas de forma privada, oferta de troca ou de outra forma) de acordo com as disposições da Cláusula [14] desta Escritura (em conjunto, uma "Transação de Reestruturação") se o efeito de tal Transação de Reestruturação for subordinar ou reduzir a prioridade de toda ou qualquer parte das Debêntures, ou prejudicar o valor do principal ou outras condições de pagamento das Debêntures, ou prever a troca de todas ou qualquer parte das Debêntures por qualquer outro instrumento (seja na forma de dívida ou patrimônio ou de outra forma), a menos que seja oferecida a cada Debenturista a mesma oportunidade de participar em uma base pro rata em tal Transação de Reestruturação (inclusive com relação ao fornecimento de novos financiamentos à Companhia ou a qualquer uma de suas Entidade Relevantes ou seus sucessores e cessionários); desde que o acima exposto não se aplique a taxas de boa-fé pagas aos Debenturistas como compensação pela oferta de direitos de dívida (“*backstopping debt*”) ou de ações de apoio em relação a essa Transação de Reestruturação.
	7. Acordo de Subordinação.

(a) Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Escritura, nos Contratos de Garantia ou em qualquer outro instrumento firmado em relação a ela, o Agente Fiduciário e os Debenturistas concordam que todos os seus direitos, títulos e interesses sobre as Obrigações Subordinadas serão subordinados e inferiores em direito de pagamento aos direitos dos detentores da Debênture Novo Financiamento I, da Debênture Novo Financiamento II e das Notes Novo Financiamento em relação às Obrigações Prioritárias das Recuperandas, incluindo, em cada caso, o "pagamento integral" do principal, prêmio (se houver), juros, taxas, despesas (incluindo juros, taxas, prêmios e despesas acumuladas em ou após a apresentação de qualquer pedido de falência ou de reorganização relacionado às Recuperandas ou a qualquer uma de suas afiliadas, independentemente de uma reivindicação de juros pós-arquivamento ser permitida em qualquer processo), encargos, indenizações, obrigações de reembolso e todos os outros valores pagáveis nos termos ou em relação a eles (coletivamente, as "Obrigações Prioritárias"). Para os fins deste documento, "Obrigações Subordinadas" significa todas as obrigações das Recuperandas para com os Debenturistas de tempos em tempos (agora ou no futuro, criadas diretamente ou adquiridas por cessão ou de outra forma e vencidas ou a vencer, absolutas ou contingentes, liquidadas ou não liquidadas, determinadas ou indeterminadas) em relação às Debêntures, inclusive em relação ao principal, prêmio (se houver), juros, taxas, encargos, despesas, indenizações, obrigações de reembolso e todos os outros valores a pagar em relação a eles (a "Dívida Subordinada").

(b) Até o pagamento integral das Obrigações Prioritárias, o Agente Fiduciário e os Debenturistas concordam em:

(i) não pedir, exigir, processar ou tomar ou receber das (ou em nome das) Recuperandas em dinheiro, títulos ou outros bens ou por compensação, compra ou resgate (incluindo, sem limitação, de ou por meio de garantia), o pagamento de toda ou qualquer parte das Obrigações Subordinadas;

(ii) não exercer quaisquer direitos sob ou com relação a garantias da Dívida Subordinada, se houver;

(iii) que, em relação a qualquer processo que envolva qualquer Recuperanda nos termos de qualquer lei de falência, insolvência, reorganização, acordo, recuperação judicial ou lei similar (x) o Agente de Garantia está irrevogavelmente autorizado e habilitado (em seu próprio nome ou em nome do Agente Fiduciário e dos Debenturistas ou de outra forma), mas não terá nenhuma obrigação, a exigir, processar, coletar e receber todos os pagamentos ou distribuições mencionados na sentença anterior e dar quitação dos mesmos e apresentar reivindicações e provas de reivindicações e tomar outras medidas (incluindo, sem limitação, votar as Obrigações Subordinadas) conforme o Agente de Garantia possa considerar necessário ou aconselhável (agindo sob a orientação dos detentores de Obrigações Prioritárias de acordo com os Documentos de Garantia) e (y) o Agente Fiduciário e os Debenturistas tomarão devida e prontamente as medidas que o Agente de Garantia (agindo sob a orientação dos detentores de Obrigações Prioritárias de acordo com os Contratos de Garantia) possa solicitar para (A) coletar valores referentes às Obrigações Subordinadas por conta dos detentores da Debênture Novo Financiamento I, da Debênture Novo Financiamento II e das Notes Novo Financiamento e apresentar reivindicações ou comprovante de reivindicações apropriadas em relação às Obrigações Subordinadas, (B) executar e entregar ao Agente de Garantia as procurações irrevogáveis, cessões ou outros instrumentos que o Agente de Garantia possa solicitar para permitir que o Agente de Garantia (agindo sob a orientação dos detentores de Obrigações Prioritárias de acordo com os Documentos de Garantia) execute toda e qualquer reivindicação com relação às Obrigações Subordinadas e (C) coletar e receber todo e qualquer pagamento ou distribuição que possa ser pagável ou entregue sobre ou com relação às Obrigações Subordinadas.

(c) As partes reconhecem que as disposições desta Cláusula constituem um "acordo de subordinação", que entrará em vigor antes, durante e após o início de um processo de insolvência ou liquidação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES E PUBLICIDADE

* 1. **Notificações**
		1. Todos os documentos e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima, devendo sempre ser realizadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

### OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-010

At.: Pedro Andrade Franca; Carolina Gava; Daniella Geszikter Ventura e Leandro Diogo Luz

E-mail: pedro.franca@oi.net.br; carolina.gava@oi.net.br; daniella.ventura@oi.net.br; leandro.luz@oi.net.br

Para o Agente Fiduciário:

### [=]

A/C

[=]

A/C [=]

E-mail: [=]

Para as Garantidoras:

**[=]**[=]

At.: [=]

E-mail: [=]

Para o Escriturador:

**[=]**[=]

At.: [=]

E-mail: [=]

Para o Banco Liquidante:

**[=]**[=]

At.: [=]

E-mail: [=]

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão realizadas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços físicos acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
		2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma [=].

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. **Sucessão**
		1. Para fins de esclarecimento e clareza em relação às obrigações aqui assumidas, sem prejuízo dos direitos e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão, tendo em vista que as Recuperandas estão autorizadas a realizar reorganizações societárias nos termos do Plano de Recuperação Judicial e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, na hipótese de a Emissora, qualquer das Recuperandas ou das Entidades Relevantes ser extinta, cindida (ou objeto de *drop down* de ativos), incorporada (inclusive por meio de incorporação de ações ou de ativos), liquidada ou sucedida, a qualquer título, por outra sociedade ou entidade, as obrigações da sociedade sucedida passarão a ser aplicáveis à sociedade ou entidade sucessora, de pleno direito e sem necessidade de qualquer aprovação ou concordância de qualquer das envolvidas, a partir da data do evento que ensejou a sucessão.
	2. **Compensação**
		1. Em caso de não pagamento de qualquer valor devido em decorrência desta Escritura de Emissão, ou na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, as Partes acordam que o Debenturista poderá, independentemente de envio de notificação ou aviso de qualquer espécie, a seu exclusivo critério, compensar o respectivo valor devido, acrescido dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, com qualquer crédito e/ou valor que a Emissora ou as Garantidoras tenham a receber dos Debenturistas ou de qualquer de suas Afiliadas, a qualquer título.
	3. **Renúncia**
		1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	4. **Aditamentos à Presente Escritura de Emissão**
		1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelas Garantidoras e pelo Debenturista e posteriormente registrados na JUCERJA, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusulas 3.3 acima.
		2. Não obstante a Cláusula 16.4.3 abaixo, as Partes podem alterar esta Escritura ou qualquer dos Contratos de Garantia sem aviso prévio ou consentimento de qualquer outra Parte para:
1. sanar qualquer ambiguidade latente, vício ou inconsistência interna ou corrigir um erro manifesto; desde que tal ação não afete adversamente os interesses dos titulares de Debêntures em qualquer aspecto relevante;
2. prever a assunção das obrigações da Emissora ou de quaisquer Garantidoras nos termos das Debêntures e desta Escritura, para cumprir a Cláusula 14;
3. adicionar Garantias com relação às Debêntures ou fornecer garantia adicional para os Debêntures ou confirmar e evidenciar a liberação, rescisão ou quitação de qualquer Garantia ou Ônus que garanta as Debêntures quando tal liberação, rescisão ou quitação for permitida pela Escritura e pelos Contratos de Garantia, conforme aplicável; OU
4. adicionar às obrigações previstas na Cláusula 14 da Emissora em benefício dos titulares de Debêntures ou renunciar a qualquer direito ou poder aqui conferido à Emissora.
	* + 1. Após uma alteração nos termos desta Cláusula 16.4.2 entrar em vigor, a Emissora enviará aos titulares de Debêntures um aviso descrevendo brevemente tal alteração. O descumprimento em fornecer tal notificação a todos os titulares de Debêntures, ou qualquer defeito a ela inerente, não irá prejudicar ou afetar a validade de uma alteração nos termos desta Cláusula 16.4.
		1. Nenhuma alteração que tenha um efeito prejudicial substancial (na determinação razoável do Debenturista) sobre os direitos, deveres, responsabilidades, indenizações ou imunidades do Debenturista nos termos desta Escritura deve ser feita sem o consentimento prévio por escrito do Debenturista, que não deve ser retido, atrasado ou condicionado injustificadamente.
		2. Ao formular suas decisões sobre tais assuntos, o Debenturista terá o direito de confiar nas evidências que julgar apropriadas, incluindo declaração de diretor(es) e pareceres de advogados.
		3. Não será necessário para o consentimento dos titulares sob esta Cláusula 16.4 aprovar o formato particular de qualquer proposta de alteração. Será suficiente se tal consentimento aprovar a substância do mesmo.
		4. Não obstante qualquer disposição em contrário, nenhuma alteração, complemento ou renúncia a esta Escritura, às Debêntures ou às Garantias deverá modificar ou renunciar aos direitos do Debenturista.
	1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
		1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
	2. **Irrevogabilidade; Sucessores**
		1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	3. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**
		1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Consequentemente, eventual invalidade ou suspensão dos efeitos, no todo ou em parte, de uma ou mais Garantias não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	4. **Despesas**
		1. A Emissora arcará com todos os custos, devidamente comprovados, referentes à Emissão indicados a seguir ("Despesas"):
5. decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3;
6. despesas incorridas e devidamente comprovadas com a contratação de advogados e outros consultores para a realização de auditoria da Emissora e das sociedades do grupo econômico da Emissora envolvidas na Emissão, elaboração dos documentos desta Emissão e demais atividades relacionadas a esta Emissão, bem como aos eventuais futuros aditamentos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou aos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo também as despesas com acompanhamento da Recuperação Judicial;
7. despesas com os registros aplicáveis, inclusive, sem limitação, aquelas referentes ao arquivamento das Aprovações Societárias, [à inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos] e ao registro ou averbação dos Contratos de Garantia e seus aditamentos [nas respectivas juntas comerciais competentes] e no Cartório de RTD, conforme aplicável;
8. despesas relativas ao registro e à publicação das Aprovações Societárias e/ou quaisquer demais atos societários da Emissora ou avisos necessários no âmbito da Emissão;
9. todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para **(a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas para realização ou manutenção dos seus créditos, incluindo honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados e auditores, bem como **(b)** demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Debenturistas;
10. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos créditos decorrentes das Debêntures; e
11. todos os custos necessários para obtenção/envio de quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para evidenciar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão.
	1. **Cômputo dos Prazos**
		1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	2. **Vigência**
		1. A presente Escritura de Emissão entrará em vigor na presente data e permanecerá válida e vigente em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão.
	3. **Assinatura Eletrônica**
		1. As Partes concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo as Partes a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e de seus termos em tal formato. Sem prejuízo, a Emissora e as Garantidoras concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, vias físicas desta Escritura de Emissão ou de quaisquer documentos a ela relacionados.
	4. **Lei Aplicável**
		1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

* 1. Fica eleito o foro central da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [=]de [=] de 2024

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da* [=]*ª (*[=]*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial)*

**OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF:  |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da* [=]*ª (*[=]*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial)*

[=]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [=] CPF: [=] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [=] CPF: [=] |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da* [=]*ª (*[=]*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial)*

[=]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [=]CPF: [=]  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [=]CPF: [=]  |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da* [=]*ª (*[=]*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial)*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF:  |

**ANEXO 1.1.1.**

**DEFINIÇÕES[[3]](#footnote-4)**

Para fins da presente Escritura, entende-se como:

“Acordos de Cobre” significa os acordos celebrados entre a Emissora e a V.Tal para a venda ou alienação de sucata de cobre, excedente de cobre, sucata de rede aérea e quaisquer recebíveis decorrentes de tais acordos, incluindo determinado Contrato de Compra e Venda de Sucata (Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças) datado de 27 de outubro de 2023 e quaisquer acordos acessórios e quaisquer alterações aos mesmos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024.

“Acordo entre Credores” significa o contrato entre credores [a ser celebrado] por e entre a Companhia; as Garantidoras; o Banco Citibank S.A., como Agente de Garantia; o [=], como Agente entre Credores; o Agente Fiduciário, e, de tempos em tempos, qualquer outro representante ou agente de cada classe das partes garantidas.

“Acordos V.Tal” significa (a) o contrato de investimento da V.Tal (Acordo de Investimento e Outras Avenças) datado de 1º de outubro de 2021, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (b) o acordo de fechamento do contrato de investimento da V.Tal (Termo de Fechamento e Outras Avenças) datada de 9 de junho de 2022, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (c) o Acordo de Acionistas da V.Tal (d) o acordo B2B (Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial), celebrado entre a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e sucessora da Oi Móvel S.A.), datado de 9 de junho de 2022, (e) o contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet), celebrado entre V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e como sucessora da Oi Móvel S.A.), datada de 9 de junho de 2022, (f) [reservado], (g) [reservado], (h) [reservado], (i) o contrato de alienação fiduciária de direitos creditórios de telecomunicações (Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças), celebrado entre a Companhia e a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), e, como intervenientes, o BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP e Globenet Cabos Submarinos S.A., datado de 9 de junho de 2022, (j) o contrato de garantia (Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras) celebradas entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A. e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, datado de 15 de agosto de 2022, (k) o instrumento particular de Transação e Prevenção de Litígios celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., Globenet Cabos Submarinos America, Inc., Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd., e V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A), datada de 9 de junho de 2022, e (l) qualquer alteração ou outro contrato ou documento relacionado aos contratos indicados nos itens “(a)” - “(k)” acima, conforme alterados de tempos em tempos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa Para os fins desta definição, “controle” (incluindo, com significados correlatos, os termos “controlador”, “controlado por” e “sob o controle comum com”), quando usado em relação a qualquer Pessoa, significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa, seja por meio da propriedade de Debêntures, por contrato ou de outra forma.

“Agente de Garantia” significa o Banco Citibank S.A. e qualquer outro Agente de Garantia nomeado pelo Agente entre Credores nos termos do Acordo entre Credores para atuar como tal, em cada caso, um agente de garantia nos termos do Acordo entre Credores, em benefício das partes garantidas aplicáveis

“Agente entre Credores” significa o [=], em sua capacidade de agente entre credores nos termos do Acordo entre Credores

“Anexo A” significa Ativos Permitidos a Serem Alienados

“Anexo B” significa Endividamento da Data de Reestruturação.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo federal, estadual, local ou estrangeiro ou subdivisão política do mesmo, ou qualquer agência ou instrumento de tal governo ou subdivisão política, ou qualquer organização autorregulada ou outra autoridade reguladora não governamental ou autoridade paragovernamental (na medida em que as regras, regulamentos ou ordens de tal organização ou autoridade tenham força de lei), ou qualquer árbitro, tribunal ou tribunal de jurisdição competente, incluindo a República Federativa do Brasil, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Banco Central do Brasil, a SEC, a CVM, a ANATEL e o Tribunal de Contas da União.

“Contratos de Hedge” significam as obrigações de uma Pessoa sob qualquer contrato relativo a qualquer *swap*, opção, venda a prazo, compra a prazo, “*index transaction”*, “*cap transaction”*, “*floor transaction”*, “*collar transaction”* ou qualquer outra transação semelhante, em cada caso, para fins de *hedge* ou limitação contra inflação, taxas de juros, flutuações cambiais ou de preços de *commodities.*

“Créditos” significa os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais;

“Créditos Concursais” significa os créditos e obrigações de fazer sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores ocorreram antes da Data do Pedido, independentemente de estarem ou não relacionados na Relação de Credores do Administrador Judicial. Os Créditos Concursais são todos os Créditos referidos no Plano de Recuperação Judicial, independentemente de sua natureza, à exceção dos Créditos Extraconcursais;

“Créditos Extraconcursais” significa os créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial em razão (i) do seu fato gerador ser posterior à Data do Pedido, ou (ii) de se enquadrarem no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, ou qualquer outra norma legal/judicial que os exclua dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial;

“Controle” significa, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Data de Confirmação do Plano de Recuperação Judicial” significa a [data], data em que o Juízo da Recuperação Judicial confirmou o Plano de Recuperação Judicial.

“Data do Pedido” significa a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, qual seja, 1º de março de 2023;

“Debêntures Novo Financiamento I” tem o significado atribuído na Cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial;

“Debêntures Novo Financiamento II” tem o significado atribuído na Cláusula [•] do Plano de Recuperação Judicial;

“Debêntures *Roll-Up*” significa as Debêntures;

“Dívida *Roll-Up*” significa, em conjunto, as Debêntures e as Notes *Roll-Up*;

“Dívida ToP com Garantia *Reinstated*” significa a Dívida ToP com Garantia Fevereiro 2025/ Julho 2027 *Reinstated* em conjunto com a Dívida com Garantia ToP 2024/Janeiro 2025 *Reinstated*;

“Dívida ToP com Garantia Fevereiro 2025/Julho 2027 *Reinstated*” significa, com relação aos montantes devidos no período entre 1º de fevereiro de 2025 e 31 de julho de 2027, o desconto de 60% (sessenta por cento) que será aplicado aos Créditos *Take or Pay* com Garantia sendo que o saldo remanescente será pago em condições idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos Take or Pay com Garantia

“Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 *Reinstated*” significa, com relação aos montantes devidos no período entre a Data de Homologação e 31 de janeiro de 2025, (i) o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os Créditos *Take or Pay* com Garantia a partir do mês da Homologação Judicial do Plano e até 31 de janeiro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) dos Créditos *Take or Pay* com Garantia que serão pagos em condições idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos *Take or Pay* com Garantia; e (iii) 20% (vinte por cento) dos Créditos *Take or Pay* com Garantia que serão reestruturados nos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial;

“Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated*” significa, com relação aos montantes devidos no período entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, (i) o desconto de 26% (vinte e seis por cento) sobre os Créditos *Take or Pay* sem Garantia a partir do mês da Aprovação do Plano e até 31 de dezembro de 2025; (ii) 24% (vinte e quatro por cento) dos Créditos *Take or Pay* sem Garantia que serão pagos em condições idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos *Take or Pay* sem Garantia; e (iii) 50% (cinquenta por cento) dos Créditos *Take or Pay* sem Garantia que serão reestruturados nos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial;

“Dívida ToP sem Garantia 2026/2027 *Reinstated*” significa, com relação aos montantes devidos no período entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2027, o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os Créditos *Take or Pay* sem Garantia e o saldo remanescente devidos após 1º de julho de 2027 que estará sujeito a um desconto de 100% (cem por cento) e não será pago pelas Recuperandas;

“Efeito Material Adverso” significa um efeito material adverso (i) nos negócios, operações ou propriedades da Emissora e de suas subsidiárias, tomadas em conjunto; (ii) na habilidade da Emissora e/ou de uma Garantidora de cumprir suas respectivas obrigações de pagamento nos termos desta Escritura ou dos Contratos de Garantia [ou do Acordo entre Credores]; (iii) na validade desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; ou (iv) nos direitos e remédios do Debenturista no âmbito desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia [e/ou do Acordo entre Credores].

“Endividamento” significa, em relação a qualquer Pessoa, sem duplicação:

(1) o principal e/ou juros de qualquer dívida presente ou futura de tal Pessoa, isto é:

(A) o dinheiro emprestado;

(B) os títulos, notas, debêntures, instrumentos similares ou cartas de crédito ou aceitações bancárias (ou, sem duplicação, acordos de ressarcimento a respeito dos referidos títulos);

(C) o saldo diferido e não pago do preço de compra de uma propriedade (incluindo Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas), exceto (i) qualquer saldo que constitua uma obrigação comercial a pagar ou uma obrigação semelhante devida a um credor comercial, acumulado no curso normal dos negócios e (ii) passivos acumulados no curso normal dos negócios cujo preço de compra seja devido mais de 12 (doze) meses após a data de colocação do imóvel em serviço ou de recebimento e titularidade do mesmo; ou

(D) as obrigações líquidas sob quaisquer Contratos de Hedge; se e na medida em que qualquer um dos Endividamentos anteriores (exceto cartas de crédito e Contratos de Hedge) esteja contabilizado como um passivo em um balanço patrimonial (excluindo as notas de rodapé) de tal Pessoa preparado de acordo com as IFRS;

(2) na medida em que não esteja incluído de outra forma, qualquer obrigação de tal Pessoa de ser responsável por, ou pagar, como devedor, garantidor ou de outra forma, as obrigações referidas no item (1) de uma terceira Pessoa (quer esses itens apareçam ou não no balanço patrimonial de tal devedor ou garantidor), exceto por endosso de instrumentos negociáveis para cobrança no curso normal dos negócios; e

(3) na medida em que não forem incluídas de outra forma nos itens anteriores, as obrigações referidas no item (1) de uma terceira Pessoa garantida por um Ônus sobre qualquer ativo de propriedade dessa primeira Pessoa, independentemente de tal Endividamento ser ou não assumido por essa primeira Pessoa, se e na medida em que qualquer um dos itens anteriores (exceto cartas de crédito e Contratos de Hedge) estejam contabilizadas como um passivo em um balanço patrimonial da Pessoa especificada preparado de acordo com as IFRS.

Não obstante o acima exposto, em relação à compra pela Emissora ou por qualquer Entidade Relevante, o termo “Endividamento” excluirá ajustes de pagamento pós-fechamento aos quais o vendedor possa ter direito, na medida em que tal pagamento seja determinado por um balanço final de fechamento ou que tal pagamento dependa do desempenho de tal negócio após o fechamento; desde que, no entanto, no momento do fechamento, o valor de tal pagamento não seja determinável e, na medida em que esse pagamento posteriormente se torne fixo e determinado, o valor seja pago no prazo de 30 (trinta) dias a partir de então.

Para evitar quaisquer dúvidas, o termo “Endividamento” não incluirá quaisquer obrigações para com qualquer Pessoa com relação ao “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”, “Programa Especial de Parcelamento de Impostos – REFIS Estadual” e “Programa de Parcelamento Especial – PAES”, qualquer outro acordo de pagamento de impostos celebrado com qualquer Autoridade Governamental Brasileira, quaisquer obrigações de pagamento à ANATEL, incluindo reclamações, multas, taxas ou outras obrigações, que não sejam relativas a dinheiro emprestado, e/ou qualquer outro acordo de pagamento que seja devido a qualquer credor que, anteriormente à homologação do Plano de Recuperação Judicial, não era considerado como Endividamento no cálculo do Endividamento da Companhia

“Endividamento de Valor de Compra” significa Endividamento:

(1) consistindo no preço de compra diferido de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações sob qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações de valor monetário de compra; ou

(2) Incorridos no curso normal dos negócios para financiar a totalidade ou parte do preço de compra (incluindo, no caso de Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas, o arrendamento) dentro de 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias de tal compra ou arrendamento, ou outro custo de projeto, construção, instalação ou melhoria de quaisquer ativos;

desde que o valor principal agregado de tal Endividamento não exceda o preço de compra de tais ativos e o custo incorrido em tal projeto, construção, instalação ou melhoria, incluindo qualquer Refinanciamento de tal Endividamento que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) na data do Refinanciamento.

“Endividamento Permitido” (1) significa qualquer ou todos os seguintes Endividamentos incorridos pela Emissora ou qualquer Entidade Relevante, a qualquer momento, dentre os descritos abaixo:

(a) Endividamento de qualquer Recuperanda em relação às Debêntures e às Fianças ou Garantia relacionada a eles (incluindo qualquer futura Garantia) de acordo com os termos deste instrumento;

(b) Endividamento descrito no [Anexo B] deste documento;

(c) Qualquer Endividamento especificado no Plano de Reorganização;

(d) Garantias da Emissora ou de qualquer Entidade Relevante de Endividamento permitida nos termos desta cláusula; desde que, se o Endividamento a ser garantido esteja subordinado às Debêntures, essa Garantia será subordinada da mesma maneira e na mesma medida que o Endividamento a ser garantido;

(e) obrigações em relação aos Contratos de Hedge celebrados pela Emissora ou por qualquer Entidade Relevante no curso normal dos negócios para limitar os riscos associados aos negócios da Emissora e de suas Entidade Relevantes e apenas para fins não especulativos;

(f) endividamento [não garantido / quirografário] entre empresas do mesmo grupo econômico (“intercompany”); desde que, em relação a qualquer endividamento prestado por qualquer Recuperanda em favor de uma Entidade Relevante que não seja uma Recuperanda, tal Endividamento não seja garantido e seja subordinado às obrigações previstas nesta Escritura;

(g) Endividamento das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante decorrente da compensação por um banco ou outra instituição financeira de um cheque, minuta ou instrumento semelhante (incluindo saques a descoberto intradiários pagos integralmente até o fechamento dos negócios no dia em que tal saque a descoberto foi incorrido) sacado contra fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que tal Endividamento seja extinto dentro de 10 (dez) Dias Úteis após sua incorrência;

(h) Endividamento das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante que constitua obrigações de reembolso com relação a cartas de crédito emitidas por conta das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante, para fornecer garantia para reivindicações de compensação dos trabalhadores, reivindicações fiscais, reivindicações de litígio ou outras reivindicações semelhantes nos termos de quaisquer leis de indenização de trabalhadores, leis de indenização de trabalhadores, leis de seguro-desemprego, seguridade social e benefícios de saúde e invalidez de funcionários ou legislação semelhante, ou obrigações de pagamento em relação qualquer seguro contra acidentes ou responsabilidade civil, com autosseguro ou requisitos semelhantes no curso normal dos negócios;

(i) Endividamento que consiste em desempenho, oferta, fiança e outros títulos semelhantes, garantias de conclusão e obrigações de reembolso incorridas pelas Recuperandas ou qualquer Entidade Relevante no curso normal dos negócios, garantindo o desempenho das obrigações contratuais, de franquia, concessão ou licença das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante (em cada caso, exceto por uma obrigação de valor monetário emprestado);

(j) Refinanciamento de Endividamento incorrido para refinanciar (a) Endividamento existente na presente data; ou (b) Endividamento incorrido de acordo com as alíneas (a), (b)(I) (acima) ou (l) (abaixo) (em cada caso, excluindo o Endividamento devido às Recuperandas ou a qualquer Entidade Relevante);

(k) Endividamento decorrente de acordos das Recuperandas ou de uma Entidade Relevante que prevejam indenização, ajuste do preço de compra ou obrigações semelhantes, em cada caso, incorridos no curso normal dos negócios em conexão com a alienação de qualquer negócio, ativo ou Entidade Relevante, exceto garantias de Endividamento incorrido por qualquer Pessoa que adquira a totalidade ou parte de tais negócios, ativos ou Entidade Relevante para financiar tal aquisição; desde que o passivo agregado máximo em relação a todo esse Endividamento não exceda em nenhum momento o produto bruto efetivamente recebido pelas Recuperandas e pelas Entidade Relevantes em conexão com tal alienação;

(l) (A) Endividamento das Recuperandas em conexão com qualquer Transação de Recebíveis Qualificadas ou (B) obrigações de acordo com recebíveis ou acordos ou instalações de factoring no curso normal dos negócios, em cada caso (x) em uma transação de venda verdadeira sem recurso às Recuperandas ou às Entidade Relevantes que não seriam obrigadas a ser classificadas e contabilizadas como dívida de acordo com os GAAP ou IFRS e (y) não exceder R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto;

(m) Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas e Endividamento de Valor de Compra das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante não devem exceder R$ 250,0 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto;

(n) dívida atribuível com relação a uma Transação de Sale e Leaseback na medida em que tal Transação de Sale e Leaseback observe a Cláusula 14.8 e não exceda R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a qualquer momento em aberto;

(o) Endividamento que consiste em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) assumir ou pagar obrigações em contratos de fornecimento (desde que o Endividamento contraído nos termos deste item (b) não exceda R$ [●] ([●] milhões de reais (ou o equivalente em outras moedas)), ou (c) obrigações de autosseguro ou reivindicações de indenização de trabalhadores, em cada caso no curso normal dos negócios;

(p) Garantias em relação às obrigações para com fornecedores, anunciantes, licenciadores, licenciados, artistas, franqueados ou Pessoas similares (exceto garantias de Endividamento) no curso normal dos negócios da entidade relevante;

(q) Endividamento decorrente do endosso de instrumentos de cobrança ou depósito no curso normal dos negócios da entidade relevante;

(r) Endividamento devido a curto prazo não superior a 30 (trinta) dias a bancos e outras instituições financeiras incorrido no curso normal dos negócios e consistente com as práticas anteriores das Recuperandas e das Entidade Relevantes com tais bancos ou instituições financeiras que surjam em conexão com acordos bancários ordinários para gerenciar saldos de caixa das Recuperandas e das Entidade Relevantes;

(s) Endividamento decorrente do cumprimento dos ou previsto nos Acordos de Cobre ou nos Acordos V.Tal.

(2) Para fins de determinação do cumprimento e do valor principal pendente de qualquer Endividamento específico incorrido:

(a) o valor principal em aberto de qualquer item de Endividamento será contado apenas uma vez, e qualquer obrigação decorrente de qualquer garantia, Ônus, carta de crédito ou instrumento similar que suporte tal Endividamento incorrido em conformidade com esta avença será desconsiderada;

(b) no caso de um item de Endividamento atender aos critérios de mais de uma das categorias de Endividamento Permitido descritas acima ou ter o direito de ser incorrido de acordo com a Cláusula 14.1 e também atender aos critérios de uma ou mais das categorias descritas nas alíneas (a) até (t), inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dividir e classificar tal item de Endividamento de qualquer maneira que cumpra esta avença, e poderá, de tempos em tempos, redividir e reclassificar tal item de Endividamento de qualquer maneira em que tal item possa ser incorrido no momento de tal reclassificação;

(c) O endividamento permitido por esta avença não precisa ser permitido apenas por referência a uma disposição que permita tal Endividamento, mas pode ser permitido em parte por tal disposição e em parte por uma ou mais outras disposições deste convênio que permitam tal Endividamento; e

(d) o acréscimo de juros, o acréscimo ou amortização do desconto de emissão original, o pagamento de juros sobre qualquer Endividamento na forma de Endividamento adicional com os mesmos termos, o pagamento de taxas ou prêmio sobre qualquer Endividamento (inclusive na forma de Endividamento adicional com os mesmos termos), a reclassificação de ações preferenciais como Endividamento devido a uma mudança nos princípios contábeis, a reclassificação de contas a pagar como Endividamento e o pagamento de dividendos sobre ações preferenciais de Entidade Relevantes na forma de ações adicionais da mesma classe de ações preferenciais de Entidade Relevantes não serão considerados um Endividamento incorrido para os fins desta avença.

(3) Para fins de determinação do cumprimento de qualquer restrição denominada em dólares americanos sobre Endividamento incorrido, o valor principal equivalente em dólares americanos de Endividamento denominado em uma moeda não americana será calculado com base na taxa de câmbio relevante em vigor na data em que tal Endividamento foi incorrido ou, no caso de Endividamento de crédito rotativo, primeiro comprometido; desde que, se tal Endividamento for incorrido para refinanciar outro Endividamento denominado em uma moeda não americana, e tal refinanciamento faria com que a restrição denominada em dólares americanos aplicável fosse excedida se calculada à taxa de câmbio relevante em vigor na data de tal refinanciamento, tal restrição denominada em dólares americanos será considerada como não tendo sido excedida, desde que o valor principal de tal Endividamento de refinanciamento não exceda o valor principal de tal Endividamento sendo refinanciado. O valor principal de qualquer Endividamento incorrido para refinanciar outro Endividamento, se incorrido em uma moeda diferente do Endividamento sendo refinanciado, será calculado com base na taxa de câmbio aplicável às moedas nas quais tal Endividamento de refinanciamento é denominado que está em vigor na data de tal refinanciamento.

(4) Não obstante qualquer outra disposição em contrário, o valor máximo de Endividamento que as Recuperandas ou qualquer Entidade Relevante possam incorrer de acordo com esta avença não será considerado excedido apenas como resultado de flutuações nas taxas de câmbio ou valores cambiais.

(5) Uma mudança no GAAP ou IFRS que resulte em uma obrigação existente no momento de tal mudança, não anteriormente classificada como Endividamento, tornando-se Endividamento não será considerada um Endividamento incorrido para fins de determinação do cumprimento desta avença.

(6) O valor de qualquer Endividamento pendente em qualquer data será:

(a) o valor acrescido do Endividamento, no caso de qualquer Endividamento emitido com desconto de emissão original;

(b) o valor principal do Endividamento, no caso de qualquer outro endividamento; e

(c) em relação ao Endividamento de outra Pessoa garantida por um Ônus sobre os ativos da Pessoa especificada, o menor de:

(A) o valor justo de mercado de tais ativos na data da determinação; e

(B) o valor do Endividamento da outra Pessoa.

(7) Nem a Emissora, nem qualquer Fiador da Entidade Relevante podem incorrer em qualquer Endividamento que esteja subordinado no direito de pagamento a outro Endividamento da Emissora ou de qualquer Recuperanda, a menos que tal Endividamento também esteja subordinado no direito de pagamento das Debêntures.

“Endividamento Subordinado” significa, com relação à Emissora ou a qualquer Entidade Relevante, qualquer Endividamento da Emissora ou de tal Entidade Relevante, conforme o caso, que esteja expressamente subordinado no direito de pagamento às Debêntures ou à Fiança relevante, conforme o caso, de acordo com um acordo por escrito para esse efeito.

“Entidades Grupo Oi” significa, em conjunto, as Recuperandas e quaisquer sociedades, empresas, companhias, consórcios, fundos de investimento, instituições, organizações ou quaisquer outros entes, nos quais as Recuperandas tenham participação societária, direta ou indireta, no capital total ou votante, inclusive, sem limitação, a Emissora;

“Entidades Relevantes” significa, em conjunto, quaisquer sociedades, empresas, companhias, consórcios, fundos de investimento, instituições, organizações ou quaisquer outros entes nos quais a Emissora tenha Controle por meio de participação societária, direta ou indireta, no capital total ou votante;

“Grupo Oi” significa a Emissora, Oi Coop e PTIF, em conjunto;

“Homologação Judicial do Plano” significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Oi, nos termos do art. 58, caput ou §1º da LRF.

“Investimento Permitido” significa:

(1) qualquer Investimento na Companhia ou em qualquer Subsidiária, desde que, se tal Subsidiária não for uma Fiadora, tais Investimentos nos termos deste item (a) não sejam superiores a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto e qualquer investimento individual superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá ter sido aprovado por escrito pelo Conselho de Administração da Companhia;

(2) Investimentos em qualquer Pessoa (incluindo o Capital Social de qualquer Pessoa) se tal Pessoa, ao realizar tal Investimento, se tornar um Fiador;

(3) Investimentos em outra Pessoa se, como resultado de tal Investimento, essa outra Pessoa for fundida, consolidada ou combinada de outra forma, ou transferir ou transferir todos ou substancialmente todos os seus ativos para a Companhia ou um Fiador;

(4) qualquer Investimento em dinheiro e equivalentes de caixa;

(5) Contratos de Cobertura celebrados no curso normal dos negócios com a finalidade de limitar os riscos associados aos negócios da Companhia e suas Subsidiárias e para fins não especulativos;

(6) qualquer Investimento existente ou contemplado no Plano de Recuperação Judicial na Data de Confirmação do Plano de Recuperação Judicial, que incluem Investimentos em qualquer Pessoa superior a R$ [●] ([●]) (ou o equivalente em outras moedas), conforme estabelecido no [Anexo C] desta Escritura de Emissão;

(7) (i) recebíveis devidos à Companhia ou a qualquer Subsidiária, se criados ou adquiridos no curso normal dos negócios, (ii) endossos para cobrança ou depósito no curso normal dos negócios, e (iii) títulos, instrumentos ou outras obrigações recebidos em compromisso ou liquidação de dívidas criadas no curso normal dos negócios, ou em razão de uma quitação ou reajuste de dívidas ou reorganização de outra Pessoa, ou em satisfação de demandas judiciais ou sentenças;

(8) adiantamentos e empréstimos a executivos, diretores ou funcionários (ou garantias dos mesmos) para despesas de viagem relacionadas a negócios, despesas de mudança e outras despesas semelhantes, em cada caso (i) incorridas no curso normal dos negócios e (ii) não excedentes a (A) R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (ou o equivalente em outras moedas) no total em circulação a qualquer momento e (B) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou o equivalente em outras moedas) com relação a qualquer indivíduo específico no total;

(9) adiantamentos, empréstimos, abatimentos e extensões de crédito (incluindo a criação de recebíveis) a fornecedores, clientes e vendedores, e garantias de desempenho, em cada caso no curso normal dos negócios;

(10) Investimentos em folha de pagamento, viagens, relocação e adiantamentos semelhantes para cobrir assuntos que se espera que no momento de tais adiantamentos sejam tratados como despesas para fins contábeis e que sejam feitos no curso normal dos negócios ou consistentes com práticas passadas, no valor total em aberto a qualquer momento, não superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(11) Investimentos feitos como resultado do recebimento de contraprestação não monetária de uma venda ou outra alienação de propriedade ou ativos, incluindo uma venda de ativos;

(12) penhores ou depósitos relativos a arrendamentos ou serviços públicos fornecidos a terceiros no curso normal dos negócios ou Garantias Permitidas ou feitos em conexão com tais Garantias;

(13) Investimentos que consistem em compras e aquisições de estoques, suprimentos, materiais e equipamentos ou licenças ou arrendamentos de propriedade intelectual ou quaisquer outros investimentos relacionados às atividades comerciais da Emissora ou de suas Subsidiárias, em cada caso, no curso normal de negócios;

(14) Aplicações representadas por depósitos bancários, títulos de crédito emitidos por bancos, créditos comerciais, adiantamentos a clientes e contas e títulos a receber criados ou adquiridos no curso normal dos negócios;

(15) Investimentos na medida em que tais Investimentos consistem em despesas pré-pagas, instrumentos negociáveis mantidos para cobrança e arrendamento, serviços públicos e remuneração de trabalhadores, depósitos de performance semelhantes feitos no curso normal dos negócios pela Emissora ou por qualquer uma de suas Subsidiárias;

(16) Investimentos em negócios em que a Emissora ou Entidades Relevantes esteja envolvida na [Data de Confirmação do Plano de Recuperação Judicial], ou que sejam semelhantes, relacionados ou complementares e em joint ventures que, quando tomados em conjunto com todos os outros Investimentos feitos de acordo com este item (16) que estão em circulação no momento, não devem R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(17) qualquer compra ou recompra das Debêntures realizada de acordo com os termos da presente Escritura; e

(18) qualquer contribuição de ativos de propriedade da Emissora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias para a ClientCo (“Contribuições da ClientCo”).

“Juízo da Recuperação” significa o juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

“LRF” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

“Novo Financiamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula [\_] do Plano de Recuperação Judicial;

“Notes Novo Financiamento” tem o significado atribuído na Cláusula [\_] do Plano de Recuperação Judicial;

“Notes *Roll-Up*” significa as *notes* a serem emitidas substancialmente na forma da minuta da Escritura Notes Roll-Up constante do Anexo [4.2.3.1(B)] do Plano de Recuperação Judicial;

“Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas” significam, com relação a qualquer Pessoa, as obrigações de tal Pessoa sob um arrendamento que devem ser classificadas e contabilizadas como um arrendamento capitalizado de acordo com os GAAP e o valor do Endividamento representado por tais obrigações em qualquer data será o valor capitalizado de tais obrigações em tal data, determinado de acordo com os GAAP; e o vencimento programado do mesmo será a data do último pagamento de aluguel ou qualquer outro valor devido sob tal arrendamento antes da primeira data em que tal arrendamento possa ser pago antecipadamente pelo arrendatário sem o pagamento de uma multa.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, *trust* ou outra pessoa jurídica ou de decisão administrativa que não seja objeto de questionamento no Poder Judiciário.

“Plano de Recuperação Judicial” significa o plano de recuperação judicial da Emissora aprovado pelos credores em assembleia geral de credores realizada em [●] homologado pelo Juízo da Recuperação em [●];

“Preço Mínimo UPI ClientCo” significa o preço mínimo conforme definido no Plano de Recuperação Judicial;

“Ônus Permitidos sobre Garantias” significa a lista de ônus e gravames permitidos estipulada abaixo. As Recuperandas não tomarão qualquer medida, ou permitirão que sejam tomadas quaisquer medidas que criem qualquer ônus sobre qualquer das Garantias, exceto:

(a) qualquer Ônus que garanta as Debêntures de acordo com os termos dos Contratos de Garantia;

(b) qualquer Ônus que tenha origem por força de lei (incluindo uma decisão de um tribunal) no curso normal dos negócios da entidade relevante que concedeu tal garantia, desde que não tenha ocorrido e continue ocorrendo nenhuma outro Evento de Inadimplemento;

(c) Ônus habituais em favor de instituições financeiras decorrentes de termos e condições gerais habituais que oneram depósitos ou outros fundos mantidos com essa Pessoa (incluindo direitos de compensação, ônus bancários e similares), em cada caso, no curso normal dos negócios e dentro dos parâmetros gerais habituais no setor bancário;

(d) Ônus incorridos, penhoras ou depósitos de acordo com as legislações que disponham sobre a compensação devida a trabalhadores, seguro-desemprego, legislações que prevejam benefícios relacionados à saúde e invalidez de funcionários e de seguridade social ou legislação semelhante, ou seguro contra acidentes ou de responsabilidade civil, em cada caso, no curso normal dos negócios da entidade que concedeu tal garantia, incluindo qualquer penhor que garanta cartas de crédito, cartas de garantia (“*letters of guarantee*”) ou aceitações bancárias emitidas no curso normal dos negócios da entidade que concedeu tal garantia;

(e) Ônus relativos a tributos e outras cobranças governamentais que não estejam vencidas por um período superior a qualquer período de carência aplicável ou que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de ações apropriadas, se forem mantidas reservas adequadas nos livros contábeis da Pessoa aplicável, de acordo com os GAAP ou IFRS, na medida exigida pelos GAAP ou IFRS;

(f) servidões, direitos de passagem, restrições de zoneamento, arrendamentos, subarrendamentos, licenças, outras restrições e outros ônus semelhantes que, em qualquer caso, não diminuam substancialmente o valor da propriedade a eles sujeita ou interfiram substancialmente na condução normal dos negócios da Pessoa aplicável;

(g) Ônus habituais em favor de agentes fiduciários e agentes de custódia, e direitos de compensação, ônus bancários e similares em favor de instituições financeiras e contrapartes de obrigações e instrumentos financeiros, incluindo Contratos de Hedge permitidos nos termos da presente Escritura;

(h) Ônus relacionados a julgamentos que estejam sendo contestados de boa-fé por meio de processos e procedimentos legais apropriados;

(i) Ônus (1) garantindo as [Notes] e as Outras Dívidas Prioritárias RJ ou (2) subordinados às Garantias que assegurem o Endividamento Permitido [e sujeito aos termos do Acordo entre Credores];

(j) Ônus impostos por lei, tais como transportadores, vendedores, armazenistas e mecânicos, em cada caso, no curso normal dos negócios e por quantias ainda não devidas ou contestadas de boa-fé e por procedimentos apropriados;

(k) Garantias que garantam o Endividamento contraído de acordo com as alíneas (b) ou (c), item 2, da definição de “Endividamento Permitido”, na extensão permitida no Plano de Recuperação Judicial [e de acordo com a prioridade estabelecida no Acordo entre Credores]; e

(l) extensão, renovação ou substituição de gravames existentes e refinanciamento usual

“Receita Líquida de Venda” significa o valor total da contrapartida em dinheiro atribuída, conforme o caso, ao ativo alienado ou a 100% (cem por cento) das ações de emissão de determinada UPI Definida de titularidade das Recuperandas e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas Recuperandas, sendo certo que o referido valor será (a) líquido (x) dos Valores Ajuste de Preço, (y) dos Valores Custo aplicáveis e (z) conforme aplicáveis nos casos de alienação de imóveis, dos valores relativos aos custos de desmobilização/descomissionamento de tais imóveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, à exceção dos passivos que integram a UPI V.tal e a UPI ClientCo, conforme o caso, e (y) quaisquer Valores Adicionais, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Venda somente se e conforme seu efetivo desembolso para as Recuperandas. Para os fins desta definição, (a) “Valores Adicionais” significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às Recuperandas após o fechamento da alienação de, conforme o caso, determinado ativo ou UPI Definida dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares; (b) “Valores Ajuste de Preço” significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de, conforme o caso, determinado ativo ou UPI Definida acordados entre as Recuperandas e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda, sendo certo que eventual retenção ou depósito em conta de depósito em garantia (*escrow*) do ajuste de preço não serão superiores a 20% (vinte por cento) do respectivo preço de aquisição; e (c) “Valores Custo” significa (i) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas) limitado, de forma conjunta, aos montantes totais equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação; e (ii) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pelas Recuperandas) tendo como fato gerador a venda do ativo ou da respectiva UPI Definida, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que as Recuperandas serão as únicas responsáveis pelo recolhimento de referidos tributos;

“Receita Líquida da Venda de Ativos” significa a Receita Líquida de Venda decorrente da alienação dos ativos listados nos Anexos [4.2.3.1(e)(I)], [Anexo 4.2.4.1(c)(I)], [4.2.12.1(B)] ou [5.4.1.3(c)] do Plano de Recuperação Judicial, exceto as ações de emissão da UPI V.Tal, UPI ClientCo e dos imóveis listados no [Anexo 4.2.12.1(A)] do Plano de Recuperação Judicial, a ser apurada no dia 31 de dezembro de cada exercício social;

“Receita Líquida da Venda da ClientCo” significa a Receita Líquida de Venda decorrente da alienação da UPI ClientCo, reduzido de um montante de até R$ 1,8 bilhão, valor este que venha a ser determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração da Companhia e notificado por escrito ao Agente Fiduciário;

“Receita Líquida da Venda de Imóveis” significa a Receita Líquida de Venda decorrente da alienação dos imóveis listados no [Anexo 4.2.12.1(A)] do Plano de Recuperação Judicial, a ser apurada no dia 31 de dezembro de cada exercício social;

“Receita Líquida da Venda da UPI V.Tal” significa a Receita Líquida de Venda decorrente da alienação da UPI V.tal;

“Relação de Credores do Administrador Judicial” significa a lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7, §2º da LRF;

“Transação de Recebíveis Qualificada” significa qualquer transação ou série de transações que possa ser celebrada pela Emissora ou qualquer Subsidiária de acordo com a qual a Emissora ou qualquer Subsidiária possa vender, transmitir ou de outra forma transferir para (a) uma Subsidiária de Contas a Receber (no caso de uma transferência pela Emissora ou qualquer Subsidiária), ou (b) qualquer outra Pessoa (no caso de uma transferência por uma Subsidiária de Contas a Receber), ou possa transferir uma participação indivisa ou possa conceder uma garantia real em, quaisquer Contas a receber (existentes ou decorrentes no futuro) da Emissora ou de qualquer Subsidiária e qualquer ativo relacionado a elas, incluindo todas as garantias que garantem tais Contas a Receber, todos os contratos e todas as garantias ou outras obrigações em relação às contas a receber, receitas de tais Contas a Receber e outros ativos que são habitualmente transferidos, ou em relação aos quais os direitos reais de garantia são habitualmente concedidos, em conexão com transações de securitização de ativos envolvendo Contas a Receber nos termos que a Emissora concluiu serem habituais e termos de mercado justos para a Emissora e suas Subsidiárias.

“Transação de Sale e Leaseback” significa qualquer transação ou série de transações relacionadas nos termos das quais a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias vende ou transfere qualquer propriedade para qualquer Pessoa com a intenção de retomar um arrendamento de tal propriedade ou celebra um arrendamento de propriedade anteriormente transferido pela Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias para o arrendador.

“UPI” significa as unidades produtivas isoladas que serão alienadas nos termos do artigo 60 da LRF;

“UPI ClientCo” significa a UPI composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no [Anexo 5.2.1(i)] do Plano de Recuperação Judicial. UPI ClientCo será qualquer entidade formada ou a ser formada para o negócio de fornecimento de serviços de banda larga de fibra óptica para clientes finais (incluindo clientes de varejo, clientes de pequenos escritórios e pequenas e médias empresas) e serviços associados;

“UPI Definida” significa a UPI V.Tal e a UPI ClientCo, em conjunto, as quais poderão ser constituídas mediante a realização e implementação de operações de reorganização societária que as Recuperandas julgarem mais eficientes e convenientes, as quais poderão ser organizadas na forma de SPE;

“UPI V.Tal” significa a UPI composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no [Anexo 5.2.1(ii)] do Plano de Recuperação Judicial;

“V.Tal” significa a V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A.

1. **NTD**: A ser atualizado conforme previsto na versão final do PRJ. [↑](#footnote-ref-2)
2. NTD: A ser revisto de acordo com versão final do PRJ. [↑](#footnote-ref-3)
3. **NTD**: Sujeito a revisão e atualização. [↑](#footnote-ref-4)